SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 18 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1942

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Amaturá torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial n° 013/2017 – CPL tipo menor preço global. **OBJETO**: Seleção de instituição financeira para prestar serviços, pelo período de 12 (doze) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, pagamento dos fornecedores, recolhimento dos recursos da arrecadação municipal, bem como operar empréstimos com consignação em folha de pagamento, prestando os serviços /com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade.
DATA E HORÁRIO: 29 de setembro de 2017, às 10:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Representação em Manaus da Prefeitura Municipal de Amaturá, sito a Rua Monsenhor Coutinho, nº 165 – Centro – Manaus/AM, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, mediante requerimento escrito e pagamento da quantia de R$ 20,00 (vinte reais), referente a custos de reprodução do Edital.

Amaturá/AM, 15 de setembro de 2017.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL
Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:9ECF939B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.061/2017-GP/PMA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO do Sr. RAIMUNDO RUBEM OLIVEIRA FILHO DE ASSESSOR TÉCNICO II – Código AD5 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

DECRETA:

Art. 1° - A EXONERAÇÃO do Sr. **RAIMUNDO RUBEM OLIVEIRA FILHO** de provimento em Comissão, de **Assessor Técnico II – Código AD5**.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial tornando nulo o Decreto nº 1.048/2017-GP/PMA, em 1º de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de setembro de 2017.

ARNALDO ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:4917E5A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.062/2017-GP/PMA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do RAIMUNDO RUBEM OLIVEIRA FILHO para o cargo de provimento em

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati
Vice-Presidente:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

comissão de Coordenador de Cerimonial – Código AD4 e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

DECRETA:

Art. 1° - A NOMEAÇÃO do **RAIMUNDO RUBEM OLIVEIRA FILHO,** para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Cerimonial – Código AD4.**

Art. 2°. O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 02 de maio de 2017.

Art. 3°. No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de setembro de 2017.

ARNALDO ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de setembro de 2017.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:B9D2050B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - LDO 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anori

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Anori para 2018, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2018;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2018;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2018/2021.

§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2014 a 2016;
b) da projeção para 2019 e 2020;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2017.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2017, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUICIPAL DE ANORI, aos 15 de maio de 2017

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal de Anori

CERTIDÃO: Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori, em data supra.

JEFFERSON MENDES DE ANDRADE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:E8ED7DA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Anori.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Representantes do Executivo Municipal
1 - **Titular:** Rosana Maria dos Santos Mota
2 – **Suplente:** Jefferson Mendes de Andrade

Professores das Escolas Públicas Municipais
3 – **Titulares:** Maria Zildete Bezerra das Chagas; Josenilce de Lima Queiroz.
4 – **Suplentes**: Lucilene dos Santos Vasconcelos; Raimundo Vieira da Silva.

Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais
5 – **Titulares:** Francisco Wilson Ferreira Martins; Onires Madureira da Silva.
6 – **Suplentes:** Rosane Jaime Câmara; Cláudia da Silva Albuquerque.

Representante da Sociedade Civil Organizada
7 – **Titulares:** Ângela de Lima Larroque; Bruno Oliveira Souza.
8 – **Suplentes:** Francisca Lane Castro da Silva; Ana Monteiro de Moura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal de Anori

CERTIDÃO: Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori, em data supra.

JEFFERSON MENDES DE ANDRADE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:055C9F2B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 061/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

SEGUNDA CHAMADA
(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

A Comissão Geral de Licitação, comunica aos interessados que o edital de Pregão Presencial – SRP 061/2017, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/09/2017, Edição 1932. **Será prorrogada a abertura da sessão para o dia 20 de Setembro de 2017.**

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 15 de Setembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:1B20F011

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 063/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

A Comissão Geral de Licitação comunica aos interessados, que o edital de Pregão Presencial – SRP 063/2017, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/08/2017. Edição 1931. **Será prorrogada a abertura da sessão para o dia 20 de Setembro de 2017.**

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 15 de Setembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:6B2BD6B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PP 010 - PMBVR

Considerando o disposto na Ata da Sessão Pública nº 002/2017 da licitação em referência;

Considerando os ditames do Edital da licitação em referência;

Considerando as propostas e documentações apresentadas pelas licitantes;

Considerando as verificações realizadas nos sites do TCU (item 7.13.4 do Edital), Transparência do Governo Federal (item 7.13.3 do Edital) e do CNJ (item 7.13.2 do Edital), todas juntadas aos autos do processo;

O Pregoeiro, no uso das suas atribuições regulamentares impostas pelo inc. IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, c/c o inc. XII do art. 21 do Decreto Federal nº 3555/2000, após aprofundada análise do processo licitatório RESOLVE:

I – HABILITAR E DECLARAR COMO VENCEDORAS as seguintes licitantes:

a) ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ – EIRELI, CNPJ 22.636.233/0001-18: itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 19, 20, 24, 28 e 29;
b) MEDHAUS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ 23.611.514/0001-89: itens 6, 7, 8, 12, 13, 16, 17, 18, e 25;
c) HOSPLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – EPP, CNPJ 02.246.196/0001-24: itens 10, 11, 15, 22 e 23;
d) INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ 04.214.086/0001-06: item 14.

III – DECLARAR COMO FRACASSADO o seguinte item: 21.

IV – CANCELAR NA ACEITAÇÃO os seguintes itens: 26 e 27, conforme a observação contida no item 3 da Ata de Sessão Pública nº 002/2017 do PP 010/2017 PMBVR.

V – DECLARAR aberta, de ofício, a fase recursal deste certame, disponibilizando os autos do processo aos interessados na sede da representação oficial da PMBVR em Manaus, Rua Almirante Custódio de Melo, nº 3-B, Dom Pedro I, CEP 69.040-090.

Manaus, AM, 15 de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE ASSIS
Pregoeiro Oficial
CML-PMBVR

(92) 98120-1888 /

cmlbvr01@gmail.com

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:F865CFA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 015/2017 - GP/CMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.

Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com item II, anexo 02 da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04/2014.

R E S O L V E

I – Nomear a senhora **JOMARINA MORAES DO NASCIMENTO,** para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO GERAL** da Câmara Municipal de Canutama.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 01 MARÇO DE 2017.

MARIA APARECIDASIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores de Canutama

Ciente Em...../...../.....

JOMARINA MORAES DO NASCIMENTO
Nomeada
CPF Nº968283232-20
RG Nº 2227650-5

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:69D0B8EB

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 024/2017 - GP/CMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando, o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.

Considerando, o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com item II, anexo 02 da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04/2014.

R E S O L V E

I – Nomear o senhor **ROBSON DA SILVA TEIXEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Canutama.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 01 AGOSTO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores de Canutama

Ciente Em...../...../.....

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
Nomeado
CPF Nº 977813122-87
RG Nº 24101281

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:F788EBD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 224/2017 - NOMEIA SECRETÁRIO DE PESCA

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 70, inciso XI e artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear o senhor **LEONEL GONZAGA DA SILVA**, portador do RG nº 2228275-0 e CPF nº 953.883.622-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA** do Poder Executivo do município de Canutama.
Art. 2º – O nomeado de que trata o artigo anterior será remunerado na forma determinada pela Lei Municipal nº 404/2016, de 01 de setembro de 2016.

Art. 3º – Esta Portaria possui efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2017.

Art. 4º – Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 12 de setembro de 2017.

EURANEY DA SILVA COSTA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:FB292A77

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 979/2008.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Carauari, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Carauari, bem como de suas Autarquias e das Fundações Públicas.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
Parágrafo Único – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das Autarquias e das Funções Públicas serão organizados em carreiras.
Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na Legislação específica.
Art. 6º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

CAPITULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I. Nacionalidade brasileira;
II. O gozo dos direitos políticos;
III. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
A idade mínima de dezoito anos;
Aptidão física e mental;
O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.
§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco) por cento das vagas oferecidas no concurso.
Art. 8º - O provimento de cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior da autarquia ou de fundação pública.

Art. 9º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 10 – São formas de provimento em cargo público:
I - Nomeação;
II - Promoção;
III - Readaptação;
IV - Reversão;
V - Recondução
VI - Reintegração;
VII - Aproveitamento.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11 - A nomeação far-se-á:
I. Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II. Em comissão, inclusive na condição de interino para cargos de confiança vagos.

Parágrafo Único – O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante período de interinidade.
Art. 12 – A nomeação para cargo isolado ou de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.
Parágrafo Único – Os demais requisitos para ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixará as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13 – A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também provas práticas ou prático-orais.
§ 1º Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizada provas de títulos.
§ 2º A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.
Art. 14 – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.
§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.
Art. 15 - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.
SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de oficio previsto em Lei.
§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.
§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.
§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação;
§ 4º No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 5º Será tornado, sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.
Art. 17 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo Único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 18 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.
§ 3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.
Art. 19 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo Único – Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente, os elementos necessários ao seu assentamento individual.
Art. 20 – A promoção ou acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 21 – O servidor que deva ter início em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede desde que implique mudanças de seu domicílio.
Parágrafo Único – Na hipótese do servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.
Art. 22 - Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias, respectivamente.
§ 1º O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse de administração;
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.
Art. 23 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I. Assiduidade;
II. Disciplina;
III. Capacidade de iniciativa;
IV. Produtividade;
V. Responsabilidade.
Art. 24 – O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, quatro meses antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.
§ 1º De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.
§ 2º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.
§ 4º Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.
§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no art. 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes do findo o período de estágio probatório.
Art. 25 – Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE

Art. 26 – São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
Art. 27 – O servidor estável só poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma do regimento interno da Administração Municipal.

SEÇÃO VI
DA READAPTAÇÃO

Art. 28 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.
§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.
§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

SEÇÃO VII
DA REVERSÃO

Art. 29 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por Junta Médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
Art. 30 – A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo Único – Encontrando-se provido este cargo o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até ocorrência de vaga.
Art. 31 – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.
SEÇÃO VIII
DA RECONDUÇÃO

Art. 32 – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II – reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, desde que compatível com atribuições e vencimentos ao anteriormente ocupado.

SEÇÃO IX
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 33 – Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observando o disposto nos artigos 35 e 46.
§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.
SEÇÃO X
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.
Art. 35 – O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) dias em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo Único – O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal.
Art. 36 – O aproveitamento de servidor que se encontra em disponibilidade dependerá de prévia comparação de sua capacidade física, mental, por junta médica oficial.
§ 1º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.
§ 2º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.
Art. 37 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.
§ 1º Á hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.
§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 38 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.
Art. 39 – Além das ausências aos serviços previstos no Art. 113, são considerados como de efeito exercício o afastamento em virtude de:
I. Férias;
II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
III. Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
IV. Desempenho de mandato eletivo, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
V. Júri, e outros serviços obrigatórios por Lei;
VI. Licenças previstas nos incisos V, VI e VIII do Art. 91.
Parágrafo Único – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 40 – A vacância do cargo público decorrerá de:
I. Exoneração;
II. Demissão;
III. Promoção;
IV. Readaptação;
V. Aposentadoria;
VI. Posse em outro cargo inacumulável;
VII. Falecimento.

Art. 41 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:
I. Quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
II. Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
III. Quando tendo tomado posse o servidor, não entrar no exercício no prazo estabelecido;
Art. 42 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I. A juízo da autoridade competente;
II. A pedido do próprio servidor.
Art. 43 – A vaga ocorrerá na data:
I. Do falecimento;
II. Imediata aquele em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
III. Da publicação da Lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu aproveitamento ou, ainda, ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
IV. Da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 44 – Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos de Natureza Especial, quando houver, terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelos dirigentes máximo do órgão ou entidade.
§ 1º A substituição será gratuita se o período em que ela ocorrer for inferior a 30 (trinta) dias, se igual ou superior a esse prazo será remunerada por todo o período.
§ 2º No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo de seu cargo.
§ 3º Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 45 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.
Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo.
Art. 46 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.
Art. 47 - É assegurada a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 48 – Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.
Art. 49 – O servidor perderá:
I. A remuneração do dia que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II. A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, iguais ou superior a 60 (sessenta) minutos.
Art. 50 – Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos.
Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical executada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.
Art. 51 – As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a 15% da remuneração ou provento e serão comunicadas previamente ao servidor.
Parágrafo Único – Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar, para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.
Art. 52 – O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.
Parágrafo Único – A não quitação de débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
Art. 53 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.
CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS,
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I. Indenizações;
II. Gratificações;
III. Adicionais.
§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em Lei.
Art. 55 – As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 56 – Constituem indenizações ao servidor:
I. ajuda de custo;
II. diárias;
III. transporte.
Art. 57. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 58. A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
Art. 59 – A ajuda de custo é calculada sobre o vencimento do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento.
Art. 60 – Não será concedido ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude do mandato eletivo.
Art. 61 – O Servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustamente, não se apresentar na nova sede.
Parágrafo Único – Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 62 – O Servidor que a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas de pousadas, alimentação e locomoção, conforme regulamento.
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.
Art. 63 – O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 64. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 65 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
I. Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II. Gratificação natalina;
Adicional por tempo de serviço;
Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
Adicional para prestação de serviço extraordinário;
Adicional noturno;
Abono familiar;
Adicional de férias.

SUBSEÇÃO I
DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.

Art. 66. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida uma retribuição pelo seu exercício.
Art. 67. Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das retribuições previstas no artigo anterior.
Parágrafo Único – A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.
Art. 68. O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegura direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.
Parágrafo Único – Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 69 – A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor Municipal, independente da remuneração a que fizer jus.
§ 1º A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
§ 3º A gratificação de natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, nele não incluídas as vantagens de excesso no caso de cargo em comissão, quando a gratificação de natal será paga tomando-se por base o vencimento desse cargo.
§ 4º A gratificação de natal será estendida aos inativos e pensionistas, como base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.
§ 5º - A Gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
§ 6º - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
§ 7º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em que se efetuar o pagamento, sendo que cada parcela corresponderá a 50% da remuneração.
Art. 70 - Caso o servidor deixe o serviço municipal, a Gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês que ocorrer a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO III
DA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 71 – Por qüinqüênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7(sete) qüinqüênios.
§ 1º O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar tempo de serviço exigido.
§ 2º O servidor que exercer, cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

SUBSEÇÃO IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS.

Art. 72 – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles não sendo acumuláveis estas vantagens.
§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.
Art. 73 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.
Parágrafo Único – A servidora gestante ou lactente será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.
Art. 74 – Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações específicas na Legislação Municipal.
Parágrafo Único – Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO V

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 75 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), em relação à hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) aos sábados a partir das 12h00min horas, domingos e feriados.
Art. 76 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.
§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.
§ 2º O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 77, será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 77 – O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão valor/hora acrescida de mais 25% (vinte e cinco) por cento, computando-se cada hora como 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
Parágrafo Único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo tratado neste artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

SUBSEÇÃO VII
DO ABONO FAMILIAR

Art. 78 – Será concedido abono familiar ao servidor ativo ou inativo:
I. Por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;
II. Por filho invalido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.
III. Por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.
§ 1º - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sobre a guarda e o sustento do servidor.
§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.
§ 3º - Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.
§ 4º - Ao pai e mãe equipara-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.
Art. 79 – Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago em seus benefícios, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizer jus à concessão.
§ 1º - Com o falecimento do servidor e a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito a sua percepção, enquanto assim fizerem jus.
§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que viva sob a guarda e sustento do servidor falecido desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.
§ 3º - Caso o servidor não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.
Art. 80 – O valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do valor referência vigente no Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.
Art. 81 – Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este de servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.
Art. 82 – Todo aquele que, por ação ou comissão, der causa ao pagamento indevido de abono familiar ficará obrigada a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBSEÇÃO VIII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 83. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 75.

CAPITULO III
DAS FÉRIAS

Art. 84 – O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º. Na contagem do período aquisitivo não se levará em conta às faltas ao serviço.
Art. 85 – A concessão das férias obedecerá à escala anual elaborada pela chefia do órgão e encaminhada ao setor de pessoal.
§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por unidade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.
§ 2º As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.
§ 3º Durante as férias, o servidor terá direito além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.
§ 4º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.
Art. 86 – Perderá o direito a férias o servidor que no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e VIII do artigo 91.
Art. 87 – No cálculo da indenização de férias será considerado o valor do adicional de férias, previsto no art. 83.
Art. 88 – O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.
Art. 89 – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.
Parágrafo Único – O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.
Art. 90. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 – Conceder-se-á ao servidor licença:
I. Para tratamento de saúde;
II. À gestantes, à adotante e a paternidade;
Por acidente em serviço;
Por motivo de doença em pessoa da família;
Para o serviço militar;
Para atividades militares;
Para tratar de interesses particulares;
Para desempenho de mandato classista;
Prêmio.
§ 1º A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.
§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos III e V.
§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso IV deste artigo.
Art. 92 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 93 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
Art. 94 – Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal, e se por prazo superior, por junta médica oficial.
§ 1º Sempre que necessária, a inspeção será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2º Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do município.
Art. 95 – Findo o prazo de licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.
Art. 96 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviços ou doença profissional.
Art. 97 – O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO III
DA LICENÇA A GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE.

Art. 98 – Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º No caso de nascimento prematuro, licença terá início a partir do parto.
§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 99 – Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.
Art. 100 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada, em período de meia hora.
Art. 101 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de licença será de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de quarenta e cinco dias.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 102 – Fica licenciado, todo e qualquer servidor acidentado com remuneração integral dentro ou fora do local de serviço ou fora do horário de trabalho.
Art. 103 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo Único – Equiparam-se ao acidente em serviço o dano:
Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II. Sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa;
Art. 104 – O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.
Parágrafo Único – O tratamento recomendado por junta médica oficial, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.
Art. 105 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 106 – Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo, de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovante médico, expedido por junta médica oficial.
§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.
§ 2º a licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica e excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.
§ 3º A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 107 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.
§ 1º Do vencimento do servidor será descontado a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.
§ 2º Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 108 – O servidor terá direito à licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1º. A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento e somente pelo prazo máximo de três meses.
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 109 – O servidor efetivo terá direito, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos sem remuneração,prorrogado uma única vez por período não superior a esse limite.
Parágrafo Único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.
Art. 110 – Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 111 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão sem remuneração.
§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) servidores por entidade.
§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.
§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão, ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 112 – Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.
Parágrafo Único – É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas.
Art. 113 – Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:
Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
Afastar-se do cargo em virtude de:
a). Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b). Licença para tratar de interesse particular;
c). Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definida;
d). Desempenho de mandato classista.
Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.
Art.114 – O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.
Art. 115 - A licença prêmio não poderá ser convertida em dinheiro, devendo o funcionário gozá-la ou usá-la para contagem de serviço.

CAPÍTULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 116 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
Por 2 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
III. Por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:
a). Casamento;
b). Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
IV Por 15 (quinze) dias, para o Servidor desportista que precisar ausentar-se do município para representar oficialmente o mesmo em atividades em qualquer área do território nacional.
Art. 117 – Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada duração semanal do trabalho.
Art. 118 – O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II. Em casos previstos em lei específicas.
Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I deste artigo o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 119 – Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.
Parágrafo Único – O servidor investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VII
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 120 – A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 121 – É assegurado ao servidor requerer aos poderes públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Art. 122 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 123 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo Único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 124 – Caberá recurso:
I. Do indeferimento do pedido de reconsideração;
II. Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 125 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.
Art. 126 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo Único – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 127 – O direito de requerer prescreve:
I. Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.
II. Em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.
Parágrafo Único – O prazo de prescrição será contado da data de publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 128 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo Único – Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.
Art. 129 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 130 – Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Art. 131 – A administração deverá rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 132 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO IV

DO REGIMENTO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 133 – São deveres do servidor:
I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II. Ser leal às instituições a que servir;
III. Observar as normas legais e regulamentares;
IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V. Atender com presteza;
a). Ao público em geral, prestando as informações requeridas ressalvadas às protegidas por sigilo;
b). À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
c). Às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VII. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X. Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI. Tratar com urbanidade as pessoas;
XII. Representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual é formada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPITULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 134 – Ao servidor é proibido:
I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III. Recusar fé a documentos públicos;
IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V. Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeito as autoridades públicas ou aos atos do Poder público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
VII. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VIII. Compelir ou aliciar outro servidor no sentido de afiliação a associação profissional, sindical ou partido político;
IX. Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até do segundo grau civil;
X. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XI. Participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e nessa qualidade, transacionar com o município, exceto se a transação for precedida de licitação;
XII. Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XIII. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
Praticar usura sob qualquer de suas formas;
Proceder de forma desidiosa;
XVI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;
XVIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPITULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 135 – Ressalvados os caso previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e de outros Municípios;
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários;
§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
Art. 136 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação, em órgão de deliberação coletiva.
Art. 137 – O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
§ 1º O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários;
§ 2º O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 138 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 139 – A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no art. 50 desta Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial;
§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 140 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 141 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omisso ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 142 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 143 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 144. São penalidades disciplinares:
I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Demissão;
IV. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V. Destituição de cargo em comissão.
Art. 145 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que ela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 146 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 134, incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 147 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação;
§ 2º Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.
Art. 148 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo Único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 149 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I. Crime contra a Administração Pública;
II. Abandono de cargo;
III. Inassiduidade habitual;
IV. Improbidade administrativa;
V. Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI. Insubordinação grave em serviço;
VII. Ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa ou em defesa de outrem;

VIII. Aplicação irregular de dinheiro público;
Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
Corrupção;
Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII. Transgressão ao art. 130, inciso X a XVII.
Art. 150 – Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 157 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II. Instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III. Julgamento.
§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matricula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico;
§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando--lhe vista do processo na repartição, observando o disposto nos arts. 177 e 178;
§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento;
§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 181;
§ 5º A opção pelo servidor até o ultimo dia de prazo para defesa configurará sua boa fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo;
§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados;
§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem;
§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.
Art. 151 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade de inativo que houver praticado, na atividade falta punível com a demissão.
Art. 152 – A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração, sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Art. 153 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 130 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo de ação penal cabível.
Art. 154 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência ao artigo 130, inciso X e XII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo Único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 130, inciso I, V, VIII, X e XI.
Art. 155 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 156 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 157 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 158. Na apuração do abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 146, observando-se especialmente que:
I. a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.
Art. 159 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I. Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente de autarquia e fundação, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;
II. Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso I quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III. Pelo Chefe da repartição e outras autoridades, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
IV. Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo;
Art. 160 – A ação disciplinar prescreverá:
I. Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II. Em 2 (dois) anos, quanto a suspensão;
III. Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a advertência.
§ 1º O prazo de prescrição começa a decorrer na data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º Os prazos de prescrição prevista na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º A abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º Interrompido o curso da prescrição, essa recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TITULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar assegurada ao acusado ampla defesa.
Parágrafo Único. A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, no âmbito dos respectivos poderes, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.
Art. 162 – As denúncias sobre irregularidade no serviço público, serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo Único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 163 – Da sindicância poderá ressaltar:
I. Arquivamento do processo;
II. Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III. Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 164 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPITULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 165 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo Único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 166 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 167 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores municipais, de nível graduado, designados pela autoridade competente que, dentre eles indicará o seu presidente.
§ 1º A comissão terá como Secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação cair em um de seus membros.
§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 168 – A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Art. 169 – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I. Instauração, com a publicação de ato que constituir a comissão;
II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III. Julgamento.
Art. 170 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Art. 171 – O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 172 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único – Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.
Art. 173 – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 174 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.
Art. 175 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexa aos autos.
Parágrafo Único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.
Art. 176 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha fazê-lo por escrito.
§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.
Art. 177 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 171 e 172.
§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.
Art. 178 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo Único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a explicação do laudo pericial.
Art. 179 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º No caso de recusa do indicado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação.
Art. 180 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 181 – Achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, ou ainda por edital veiculado por rádio ou outro meio idôneo, para apresentar defesa.
Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será 15 (quinze) dias, a partir da ultima publicação ou veiculação do edital.
Art. 182 – Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.
§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor ativo.
Art. 183 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 184 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 185 – No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.
§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.
§ 3º Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá as autoridades de que trata o inciso I do art. 155.
Art. 186 – O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo Único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 187 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 156, § 1º, será responsabilizada na forma desta lei.
Art. 188 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 189 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um translado na repartição.
Art. 190 – O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo Único – Ocorrido a exoneração de que trata o art. 41, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.
Art. 191 – Serão assegurados transportes e diárias:
I. Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II. Aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimentos dos fatos.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 192 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 193 – No processo revisional, o ônus da prova, cabe ao requerente.
Art. 194 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 195 – O requerimento de revisão de processo será encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo Único – Deferida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do art. 163 desta lei.
Art. 196 – A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo Único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 197 – A comissão terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 198 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 199 – O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Único – O prazo para julgamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 200 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo Único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 201 - O Dia do Servidor Publico será comemorado a vinte e oito de outubro.
Art. 202 - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo os seguintes incentivos funcionais, alem daqueles já previstos nos respectivos Planos de Carreira
I – prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução de custos operacionais;
II – concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.
Art. 203 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
Art. 204 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.
Parágrafo Único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade família.
Art. 205 - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento direitos ou vantagens de servidores municipais, terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.
Art. 206 - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médicos da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo município.
§ 1º. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.
§ 2º Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada a ratificação posterior pelo médico do Município.
Art. 207- São insetos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.
Art. 208 - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.
Art. 209 - A presente Lei aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso, alem dos servidores de autarquias e fundações instituídas pelo Município.
Art. 210 - Poderão ser admitidas, para todos os cargos, pessoas portadoras de necessidades especiais, na proporção estipulada em edital de concurso publico, aplicando-se processo especial de seleção.

Art. 211 - A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada por Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 212 - O prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução desse Estatuto, dentro do prazo máximo de seis meses a contar de sua publicação.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 213 - A Procuradoria do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição de regime instituído por esta Lei.
Art. 214 - Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e a reforma administrativa dela decorrente.
Art. 215 - Lei Municipal adequara os planos de carreira dos servidores públicos municipais, das autarquias e fundações municipais, de acordo com suas peculiaridades, aos novos ditames do presente Estatuto.
Art. 216 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 217 - Ficam revogadas a Lei nº. 964/07 de 27 de março de 2007 e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, ESTADO DO AMAZONAS, aos 14 de março de 2008.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:4F0AF24D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2017 – SEMAD – 15 DE SETEMBRO DE 2017

Institui comissão de processo administrativo disciplinar. Instaura inquérito administrativo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídas por Lei e;

Considerando também o disposto nos Artigos 161 e 162 da Lei Municipal nº 979/2008- Regime Jurídico único dos servidores públicos do município de Carauari, das autarquias e fundações municipais, **RESOLVE**:
Artigo 1º- Fica instituída nos termos do Artigo 167 paragrafo 1º da Lei Municipal nº 979/2008, a comissão de processo administrativo disciplinar, constituída pelos membros:
JAIR GOMES PEREIRA- Presidente
MARIA FAUSTINO DE PAULA - membro
JUCIMAR DAS CHAGAS – membro

Artigo 2º- Fica instaurado o inquérito administrativo para apuração do processo nº 2648, em que configura como réu o servidor efetivo **RICARDO PORFIRIO VIEIRA**. A comissão processante, nos termos dos Artigos 161 e 164 da Lei Municipal nº 979/2008, exercerá a apuração do processo administrativo disciplinar, encaminhado pela autoridade competente, deixando concluir os membros no prazo máximo de 60 dias, nos termos da legislação municipal.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 15 de setembro de 2017.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº024/2017 - GP

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5AF803FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017 - CPL** para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017 - CPL** a empresa: **CAP CENTRO DE ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,** para os itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06** com valor de **R$ 50.260,00 (cinquenta mil duzentos e sessenta reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 15 de setembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:9BE18E77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 - SRP

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de ponto eletrônico, através do sistema de registro de preços.

Fornecedora: CAP CENTRO DE ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.353.272/0001-26, estabelecida na Avenida Costa e Silva, nº 690, bairro Betania, Manaus/AM – CEP.: nº 69.075-000.

Órgão Gerenciador: Secretário Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **CAP CENTRO DE ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,** para os itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06** com valor global de **R$ 50.260,00 (cinquenta mil duzentos e sessenta reais).**

Item	Descrição	Quantidade Total	Preço Unitário	Preço Total
01	Aplicativo ponto secullum para tratamento de dados licenca de uso do software de gerenciamento rep top data	01	R$ 399,00	R$ 399,00
02	Bobina p/relogio de ponto rep 57mmx30m termoscripi bobina p/ relogio de ponto rep 57x360m termoscript cx6un	660	R$ 2,85	R$ 1.881,00

03	Licenca topdata sotware basico embarcado inner rep licenca de uso do software de gerenciamento rep top data	20	R$ 572,00	R$ 11.440,00
04	Ponto secullum 4 - adicional até 600 pessoas licença de software secullum para tratamento de dados de relogio de ponto	1	R$ 520,00	R$ 520,00
05	Relogio de ponto inner rep plus bio prox topdata adicionar obrigatoriamente o soft basico 4695	20	R$ 1.353,00	R$ 27.060,00
06	Servico de instalacao e treinamento p/hora tecnica bobina p/relogio de ponto rep 57mmx30m termoscripit	64	R$ 140,00	R$ 8.960,00
TOTAL GLOBAL				**R$ 50.260,00**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 043/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 043/2017 - SRP.

Carauari/AM, 15 de setembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 15 de setembro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B4FD4F5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 132/2017**, celebrado em 24/08/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a EMPRESA CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA
3.OBJETO: O Termo de Contrato tem por objeto a execução de serviços e obras de engenharia para construção do Centro de Convivência da Família.
4.VALOR GLOBAL: R$ 1.269.415,83 (Um milhão duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos).
5.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da assinatura da Ordem de serviço
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Dotação Orçamentária:
15.122.0001.1008.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS.
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte De Recursos: 06 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 87 – ANP/ROYALTIES

Publique-se com efeito ex tunc da data da assinatura.

Coari-AM, 24 de Agosto de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:7C2799CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito do Município de Coari, o Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO publicação da Lei Municipal nº 698 de 13 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal nº 685, de 30 de janeiro de 2017, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS,** a contar desta data, todos os detentores de cargos de confiança elencados no anexo único deste decreto.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO
Adrianilson Corrêa da Silva	Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
Antonio Soares dos Santos	Secretário Municipal da Casa Civil
Bruno Gomes Pires	Procurador Geral do Município
César Augusto Vasquez de Oliveira	Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Edivaldo Gonçalves de Holanda	Secretário Municipal de Educação
Italo Claros Jacob	Controlador Geral do Município de Coari
Jander Rubem Ferreira Nobre	Secretário Municipal de Meio Ambiente
João Paulo Ramos Jacob	Secretario Municipal da Representação de Coari em Manaus
Joilson Barcelos Marins	Secretario Municipal Extraordinária para Assuntos Aeroportuários
Júlio dos Santos Sales	Secretário Municipal de Governo, Trabalho, Emprego e Renda
Naira Solange Bezerra Barbosa de Lima	Secretária Municipal de Saúde
Marcelo Silva de Moraes	Secretário Municipal de Defesa Social
Marco Antônio Andrade Castilhos Filho	Secretário Municipal de Administração
Marcos André Ferreira Soares	Secretário Municipal de Comunicação
Maria Ducirene da Cruz Figueiredo	Secretária Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos
Nixon Ricardo Cardoso da Fonseca	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Rui Guilherme Modesto Borges	Secretário Municipal de Agroeconomia
Victor Luiz Ledesma Sanchez	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Wanderlan da Silva Ramalho	Secretário Municipal de Fazenda
NOME	**CARGO**
Acionilde de Souza Queiroz	Secretário Adjunto Interino do Interior
Alan Lady de Oliveira Alves	Secretário Adjunto da Juventude, Esporte e Lazer
Diego Guimaraes da Silva	Controlador Geral Adjunto do Município de Coari
Francisnalva Mendes Rodrigues	Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Cicero Andrade de Araújo	Secretário Adjunto de Turismo
Denilson Palheta de Souza	Representante Adjunto da Representação de Coari em Manaus
Fernando Oliveira de Almeida	Secretário Adjunto de Planejamento, Arrecadação e Fiscalização
Marcia Franceline Moura de Oliveira	Secretária Adjunta de Comunicação
Francisco Erimar Torres de Oliveira	Secretário Adjunto de Terras e Habitação
Lynneu Francisco Campos	Secretário Municipal Adjunto de Governo, Trabalho, Emprego e Renda
Marilson de Assis Maia	Secretário Adjunto de Cultura e Turismo
Marilza Ramos de Lima	Secretária Adjunta da Zona Rural da Secretaria Municipal de Educação
Mayara Sabrina Duarte Lima	Secretária Adjunta do Interior da Secretaria Municipal de Saúde
Miqueas Moris de Oliveira	Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Raimunda Lobato Lima	Secretária Adjunta de Educação da Zona Urbana
Santana Pereira da Silva	Secretária Adjunta da Cidade, Feira e Mercado
Elizabeth Pinheiro Zuidgeest	Secretária Municipal Adjunta Executiva de Educação
Vania Góes Vieira	Secretária Adjunta Extraordinária da Mulher

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F31EBDDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 759, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto Municipal n.º 722, de 31 de março de 2017, que constitui a "Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Coari, definindo finalidades, competências, composição, estrutura operacional de apoio, atribuições, gratificações, 'jetons', e outras providências".

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, VII da Lei Orgânica do Munícipio.
CONSIDERANDO publicação da Lei Municipal nº 698 de 13 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal nº 685, de 30 de janeiro de 2017, e dá outras providências",
RESOLVE:
Art. 1º. O artigo 16 do Decreto Municipal n.º 722, de 31 de março de 2017, que constitui a "Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Coari, definindo finalidades, competências, composição, estrutura operacional de apoio, atribuições, gratificações, 'jetons', e outras providências", passará a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 16.** Serão atribuídas as seguintes gratificações mensais:*
***I –** ao Presidente, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);*
***II –** ao Vice-Presidente, o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);*
***III –** ao Assessor Jurídico, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);*
***IV –** ao Assessor Técnico, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);*
***V –** ao Secretário Geral, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);*
***VI –** aos Membros, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);*
***VII –** aos Auxiliares, o valor de R$ 1.5000,00 (um mil e quinhentos reais)".*
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A498818D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito do Município de Coari, o Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO publicação da Lei Municipal nº 698 de 13 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal nº 685, de 30 de janeiro de 2017, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS,** a contar desta data, todos servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão e Cargos de Direção Superior da Prefeitura Municipal de Coari, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 685, de 30 de janeiro de 2017, nos termos do art. 11, § 2º da Lei Municipal 404/2003.
Art. 2º Ficam **CESSADAS**, a contar desta data, todas as concessões de Função Gratificadas e demais Gratificações concedidas a servidores municipais da Prefeitura Municipal de Coari, com exceção daquelas legalmente incorporadas aos vencimentos do servidor, mediante ato administrativo válido.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:EBD7F540

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **EDIVALDO GONÇALVES HOLANDA** para exercer o cargo de **Assessor Superior AS - 4**, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 14 de setembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

TERMO DE POSSE

Nome: **EDIVALDO GONÇALVES HOLANDA**
Repartição: Prefeitura Municipal de Coari/Amazonas
Cargo ou Função: **Assessor Superior AS - 4**, Secretaria Municipal da Casa Civil.
Está sob o Regime de Tempo Integral? (X)Sim ( )Não. Com dedicação Exclusiva?(X)Sim ( )Não

Aos 14 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, nesta Prefeitura, perante o Prefeito, verificou-se a posse do (a) servidor (a) **EDIVALDO GONÇALVES HOLANDA** para o cargo de **Assessor Superior AS - 4**, da Secretaria Municipal da Casa Civil, nomeado (a) através do Decreto Municipal de 14 de setembro de 2017, publicado por fixação em mural conforme estabelece o artigo 106, § 1º da Lei Orgânica do Município de Coari, com encargos financeiros a contar de 14 de setembro de 2017.

O (a) empossado (a), que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis complementares, obedecendo as normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou-se, com Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de empregos, todos do demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente termo que vai assinado por quem de direito.

Coari – AM, 14 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:62B3E007

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **LEONDINO COELHO DE MENEZES** para exercer o cargo de **Assessor Superior AS - 4**, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 14 de setembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

TERMO DE POSSE

Nome: **EDIVALDO GONÇALVES HOLANDA**
Repartição: Prefeitura Municipal de Coari/Amazonas
Cargo ou Função: **Assessor Superior AS - 4**, Secretaria Municipal da Casa Civil.
Está sob o Regime de Tempo Integral? (X)Sim ( )Não. Com dedicação Exclusiva?(X)Sim ( )Não

Aos 14 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, nesta Prefeitura, perante o Prefeito, verificou-se a posse do (a) servidor (a) **EDIVALDO GONÇALVES HOLANDA** para o cargo de **Assessor Superior AS - 4**, da Secretaria Municipal da Casa Civil, nomeado (a) através do Decreto Municipal de 14 de setembro de 2017, publicado por fixação em mural conforme estabelece o artigo 106, § 1º da Lei Orgânica do Município de Coari, com encargos financeiros a contar de 14 de setembro de 2017.

O (a) empossado (a), que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis complementares, obedecendo as normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou-se, com Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de empregos, todos do demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente termo que vai assinado por quem de direito.

Coari – AM, 14 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:97D28D32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **FRANCISCO ERIMAR TORRES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto DS-2, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a contar de 14 de setembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

TERMO DE POSSE

Nome: **FRANCISCO ERIMAR TORRES DE OLIVEIRA**
Repartição: Prefeitura Municipal de Coari/Amazonas
Cargo ou Função: Secretário Municipal Adjunto – DS-2, da Secretaria Municipal de Defesa Social**.**
Está sob o Regime de Tempo Integral? (X) Sim ( ) Não. Com dedicação Exclusiva?(X) Sim ( )Não

Aos 14 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, nesta Prefeitura, perante o Prefeito, verificou-se a posse do (a) servidor (a) **FRANCISCO ERIMAR TORRES DE OLIVEIRA**, para o cargo de Secretário Municipal Adjunto – DS-2, da Secretaria Municipal de Defesa Social, nomeado (a) através do Decreto Municipal de 14 de setembro de 2017, publicado por fixação em mural conforme estabelece o artigo 106, § 1º da Lei Orgânica do Município de Coari, com encargos financeiros a contar de 14 de setembro de 2017.

O (a) empossado (a), que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis complementares, obedecendo às normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou-se, com Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente termo que vai assinado por quem de direito.

Coari – AM, 14 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D22CC2B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **JOSIEL SOUZA DA SILVA** para exercer o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Educação – DS2, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 14 de setembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:33A09DB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017/CML/ CODAJÁS
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura da Pregão Presencial n. º 021/2017/CML/ Codajás, no dia 20 de setembro de 2017, às 14:00h objetivando **"Aquisição de aparelhos para academia ao ar livre"**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 31/08/2017 a 18/09/2017, localizada na sede da **Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM)**, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

LEIA-SE:

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura da Pregão Presencial n. º 021/2017/CML/ Codajás, no dia 20 de setembro de 2017, às 14:00h objetivando **"Aquisição de aparelhos para academia ao ar livre"**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 31/08/2017 a 18/09/2017, localizada na sede da **Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM)**, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 15 de setembro de 2017

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:97525029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial n. º 023/2017/CML/ no dia 02 de outubro de 2017, às 14:00h objetivando **"Registo de Preço para eventual aquisição de material de construção".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 18/09/2017 a 29/08/2017, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 15 de setembro de 2017

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:F281DA1B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 330/2017/GAB.PRE/PME

DISPÕE CONCEDER DIÁRIAS AO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EIRUNEPÉ/AM, CONFORME ESPECÍFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM EM EXERCÍCIO**, **SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 1º, e 2° da **Lei** nº. 004/2013**/GAPRE/PME,** de 28 de janeiro de 2013**.**

CONSIDERANDO o Ofício **222/2017-GAB.SEMED** de 08 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. A Concessão de **07 (SETE)** diárias para Alimentação, Transporte e Pousada do Secretário de Educação do Município de Eirunepé, Sr. **MANOEL ALDECI ALVES DA COSTA**, que participará do Seminário sobre a Meta 18 do **PNE** – Plano de Carreiras para os Profissionais da Educação Básica Pública, no período de 12 a 19 de agosto do corrente ano, na cidade de Manaus– Am.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM, 09 de agosto de 2017.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:D8D06C77

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO **O AVISO DE LICITAÇÃO**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS (DOM) DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, EDIÇÃO Nº 1941, PÁGINA: 22.
REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - CML/EIRUNEPÉ**, QUE TEM COMO OBJETO: "*EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EIRUNEPÉ*".
ONDE SE LÊ: DATA E HORÁRIO: 29/08/2017 ás 14:30h.
LEIA-SE: DATA E HORÁRIO: 29/09/2017 ás 14:30h.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:DBB25EEA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 337/2017, de 11/08/2017, do servidor **ELIEL LINHARES FARIAS**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, Secretário Municipal de Finanças, para viajar a capital Manaus/AM, no período de **03/09 a 12/09/2017**, com a finalidade de realizar serviços de Atualização de dados dos servidores da Educação/ FUNDEB e participar do Curso AFO – Administração Financeira e Orçamentária.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **10 (**dez) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de Setembro do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6974FEED

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 336/2017, de 11/08/2017, da servidora **ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, Secretária Municipal de Administração, para viajar a capital Manaus/AM, no período de **03/09 a 09/09/2017**, com a finalidade de realizar serviços de Atualização de dados dos servidores da Educação/ FUNDEB e participar do Curso Técnica Legislativa – Redação de Projeto de Lei, Requerimento e Parecer Técnico.
Art. 2º - CONCEDER a servidora em tela o pagamento de **07 (**sete) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)**, totalizando **R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de Setembro do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F19EB31C

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - TRANSMITIR a chefia do Poder Executivo para Excelentíssimo Senhor **JOANDRE MENDES DE SOUZA**, Vice-Prefeito, por motivo de viagem administrativa do Chefe do Executivo à cidade Feijó/AC, no dia 04.09.2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de Setembro do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D37D6767

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de gratificar com ajuda de custo aos profissionais da área de Segurança Pública, cujo funcionamento é indispensável a sua atuação no Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Ajuda de Custo, aos profissionais abaixo relacionados, no mês de **Setembro/2017**, com proventos estabelecidos através do Decreto nº 266/2015 de 17/12/2015, conforme especificação na tabela.

Nº	NOME	ATIVIDADE/CARGO	VALOR
	Davi Nascimento Tomaz	3º SGT/C. do Patrulhamento	R$ 1.000,00
	Alessio Barbosa de Castro	SD QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Caio Cesar Alves Pinheiro	SD QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Edney Martins de Alencar	CB QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Fco Odemilson Oliveira Menezes	3º SGT QPPM/Comp. da tropa	R$ 600,00
	Samoel Osorio da Cunha	SD QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Weder do Socorro Monteiro de Oliveira	SD QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de Setembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:95A840B0

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 168/2007 de 09/03/2007, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o Secretário Municipal de Meio Ambiente, **LUCAS EPIFANIO MARQUES**, do quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, Secretário Municipal de Meio Ambiente, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **09 a 23/09/2017**, com a finalidade de participar de eventos na Agenda Ambiental do Estado e encontro dos Secretários Municipais de Meio Ambiente.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **15 (**quinze) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de Setembro do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B4F567CB

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de gratificar com ajuda de custo aos profissionais da área de Segurança Pública, cujo funcionamento é indispensável a sua atuação no Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Ajuda de Custo, no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** ao **Sr. AMARO VIEIRA FRAZÃO,** Soldado QPPM, referente ao mês de **Setembro/2017**.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 11 dias do mês de Setembro do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:62C4A4DA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de Outubro de 2001, **LINDIANE MENDES DE SOUZA,** para exercer o cargo de provimento em Comissão, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo AP, com proventos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 360/2017 de 24 de Março de 2017, da Câmara Municipal de Envira.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de Setembro do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0EA8608B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BALANÇO VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2016

Exercício de 2016	ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS				
	Dezembro(31/12/2016)				
	ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA				
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.515.824,01	1.563.504,00	PESSOAL E ENCARGOS	1.216.322,80	1.106.120,05
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.515.824,01	1.563.504,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.032.313,24	970.289,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	1.515.824,01	1.563.504,00	ENCARGOS PATRONAIS	184.009,56	133.550,13
TOTAL	1.515.824,01	1.563.504,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.280,92
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	283.837,78	428.690,21
			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	51.313,45	66.635,28
			SERVIÇOS	232.524,33	362.054,93
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.771,39	0,00
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	1.771,39	0,00
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.106,32	0,00
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.106,32	0,00
			TRIBUTÁRIAS	7.882,34	12.058,44
			CONTRIBUIÇÕES	7.882,34	12.058,44
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	1.510.920,63	1.546.868,70
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	4.903,38	16.635,30
			TOTAL	1.515.824,01	1.563.504,00

FRANCISCO RIBEIRO CORREIA
Presidente
047.605.812-00

MARIA RITA L. DE MORAES
Contadora
CRC/AM - 007366/O-8

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	4.422,21	16.103,00
INVESTIMENTOS	4.422,21	16.103,00

FRANCISCO RIBEIRO CORREIA
Presidente
047.605.812-00

MARIA RITA L. DE MORAES
Contadora
CRC/AM - 007366/O-8

Publicado por:
Manoel Edney Rodrigues
Código Identificador:A3ADC2F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

No Aviso de Licitação, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/09/2017, edição 1938. **ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017. LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017.**

Fonte Boa-AM, 11 de setembro de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
Auricélio Lisboa Crispim
Código Identificador:8F7E0CA5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOM. ADJUDICAÇÃO PUBLICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PP. Nº 29-2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/17
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Guajará -AM, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação modalidade Pregão Presencial. CONSIDERANDO, que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017 e;

2. **ADJUDICAR** a empresa 01. GUAJARA OPÇÃO LTDA CNPJ: 04.808.672/0001-89, para no prazo de 05 dias úteis, comparecer e para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 029/2017.

3. **CONVOCAR**, a empresa 01. GUAJARA OPÇÃO LTDA CNPJ: 04.808.672/0001-89, para no prazo de 05 dias úteis, comparecerem para assinatura do contrato nº 052/2017 Lote I e Contrato n° 53/2017 Lote II.

4. **PUBLIQUE-SE:** Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-AM, 23 de agosto de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F047BAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52-2017 PP. Nº 29-2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 029/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Guajará/Am, localizado à Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, centro, Inscrita no CNPJ sob o nº 22.812.242/0001-12, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, ORDEAN GONZAGA DA SILVA; Contratada: **GUAJARA OPÇÃO LTDA CNPJ nº 04.808.672/0001-89**, localizada a rua expedito ferreira, nº 26, Bairro Centro, Guajara-Am, representada pelo o Sr. **Francisco Anízio C. Oliveira** brasileiro, solteiro, RG nº 135.902-SSP/AC, CPF nº 181.559.792-53, residente à rua Luiz Pereira, nº 110, Bairro Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul/Acre; Fundamentação: Pregão Presencial SRP nº 029/2017; Objeto: **Fornecimento de Gás Engarrafado,** visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará – AM, no valor global de R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais), vencedor do Lote I, Vigência: a partir da data da assinatura. Até 31 de dezembro de 2017. Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, RP, FMS, FMAS, FUNDEB 40%**.

Guajará – AM, 30 de agosto de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:10EC4AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53-2017 PP. Nº 29-2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 029/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Guajará/Am, localizado à Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, centro, Inscrita no CNPJ sob o nº 22.812.242/0001-12, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, ORDEAN GONZAGA DA SILVA; Contratada: **GUAJARA OPÇÃO LTDA CNPJ nº 04.808.672/0001-89**, localizada a rua expedito ferreira, nº 26, Bairro Centro, Guajara-Am, representada pelo o Sr. **Francisco Anízio C. Oliveira** brasileiro, solteiro, RG nº 135.902-SSP/AC, CPF nº 181.559.792-53, residente à rua Luiz Pereira, nº 110, Bairro Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul/Acre; Fundamentação: Pregão Presencial SRP nº 029/2017; Objeto: **Fornecimento de Água Mineral,** visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará – AM, no valor global de R$ 82.937,50 (oitenta e dois mil novecento e trinta e sete reais), vencedor do Lote II, Vigência: a partir da data da assinatura. Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, RP, FMS, FMAS, FUNDEB 40%**.

Guajará – AM, 30 de agosto de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:9459A772

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA PP. 29-17

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017
VALIDADE: 12 (doze) meses. OBJETO**:** Fornecimento de **Gás Engarrafado e Água Mineral,** visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará-Am**,** conforme especificações constantes no anexo A - Termo de Referencia. VALOR GLOBAL: R$ 297.275,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais), vencedor dos Lotes: I e II, conforme discriminação abaixo, para a empresa **GUAJARA OPÇÃO LTDA CNPJ nº 04.808.672/0001-89**. LOCAL E DATA: Guajará-AM, 17 de agosto de 2017. ASSINAM: **ORDEAN GONZAGA DA SILVA** pela Prefeitura municipal de Guajará, o Sr. **Francisco Anízio Correia de Oliveira CPF nº** 181.559.792-53, pela empresa acima descrita.

LOTE I

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. Unit	V. TOTAL
01	300	UND	GÁS LIQUEFEITO GLP – BOTIJÃO DE 13 KG COMPLETA	195,00	58.500,00
02	800	UND	CARGA DE GAS 13 KG	83,00	66.400,00
03	100	UND	CARGA DE GAS 08 KG	65,00	6.500,00

LOTE II

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. Unit	V. TOTAL
01	2000	UNID	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – GALÃO DE 20 LITROS COMPLETO	27,50	55.000,00
02	5500	UNID	CARGA AGUA MINERAL 20 LT	9,50	52.250,00
03	3500	CX	ÁGUA MINERAL GAR/500 ML – CX /12.	16,75	58.625,00

Guajara 17 de agosto de 2017

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Pregoeira

GUAJARA OPÇÃO LTDA
CNPJ: 04.808.672/0001-89

MARIA TEREZINHA VIEIRA FERREIRA
Equipe de apoio

JOSE TELES SARAIVA
Equipe de apoio

TESTEMUNHA:

MARIA SILVANA LIMA CABRAL
Equipe do Apoio

RISONETE GONZAGA MARTINS
CPF nº 002.421.232-60

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:8B8A96EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL MAI0/2016 A ABRIL/2017

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI0/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	1.191.226,03	0,00
Pessoal Ativo	1.191.226,03	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§ 1º do art. 19 da LRF) (Ii)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (Ili) = (I-11)	1.191.226,03	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	76.485.148,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (Ili a + Ili b)	1.191.226,03	1,56
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos 1, li e Ili, art. 20 da LRF)	4.589.108,94	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.359.653,49	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90 x VI) (inciso li do §12 do art. 59 da LRF)	4.130.198,05	5,40
FONTE:		

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B01F30ED

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 751/CMH. HUMAITÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 652/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica acrescido o Artigo 218-A, à Lei Municipal nº 652/2013, de 26 de dezembro de 2013, nos termos seguintes:

Art. 218- A – Fica autorizada a criação da Junta Médica do Instituto de Previdência Social do Município de Humaitá - HUMAITAPREV, competindo ao seu Presidente a regulamentação no prazo de 30(trinta) dias, a contar da aprovação desta Lei, especificando as atribuições da Junta Médica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 29.06.2017.

VEREADOR JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:7FD5F531

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 838/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 14 de setembro de 2017

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando solicitação constante do Ofício nº 0240 /2017-SEMED, de 11 de julho de 2017,e o requerimento do Servidor Deivison França Morais.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **DEIVISON FRANÇA MORAIS,** do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitido em caráter temporário, através de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017.

Art. 2º - ENCAMINHAR o presente Ato ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para as providências cabíveis.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1C98ED96

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3734/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 3734/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de reparos no equipamento transdutor do aparelho de ultrassom instalado no Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes.

CREDOR: R F ALVES MENDMED - ME

CNPJ: 15.270.153/0001-26

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 13/09/2017.

VALOR: R$ 6.350,00 (Seis Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:189B7756

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3128/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 3128/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossas e drenagem.

CREDOR: EDER PRESTES DA SILVA

CNPJ: 21.835.223/0001-49

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 13/09/2017.

VALOR: R$ 7.950,00 (Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C5EEEE1F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. **Data da abertura: 28/09/2017**, às 09h:00min. **Objeto: contratação de empresas de microempreendedores individuais (MEI) para execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre**, para suprir as necessidades das escolas da rede de ensino urbana e rural do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2017. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2965/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 14 de setembro de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BE293C55

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. **Data da abertura: 29/09/2017,** às 09h:00min. **Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de mão de obra, em grupos geradores, roçadeiras e motores rabetas, localizados nas escolas rurais do Município de Humaitá(AM).** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá(AM). Processo Administrativo n.º 2966/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 15 de setembro de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2D64CEB9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

"INSTITUI A COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR FATOS APONTADOS NA DENÚNCIA APRESENTADA EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL - PODEMOS, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município de Iranduba, bem como o Regimento Interno desta casa, em consonância com a Legislação Federal pertinente.

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia por suspeita de Infrações Politicas Administrativa em desfavor do Prefeito Municipal de Iranduba, Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA, a qual foi devidamente recebida após deliberação em plenário por maioria dos presentes, na sessão ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2017, seguindo o que preconiza o Decreto Lei nº. 201/1967;

CONSIDERANDO que nos termos do referido dispositivo legal acima, fora realizado sorteio da Comissão Processante no Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 12.09.2017, com a efetiva garantia da lisura do procedimento, inclusive com a participação direta da população no ato do procedimento;

CONSIDERANDO que entre os vereadores desimpedidos, aptos a participarem do sorteio e sorteados, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária realizada em 12.09.2017, foi efetuada a escolha, por sorteio, dos três vereadores, os quais, comporão a Comissão Processante, na qualidade de Presidente, Relator e Membro, tudo em conformidade com o Art. 5º, inciso II, do Decreto Lei nº. 201/1967.

Faço saber que o Soberano Plenário, em Sessão Ordinária realizada em 12 de setembro de 2017, em atenção à Legislação Federal retro mencionada, sorteou e eu promulgo o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Processante, que reunirá membros deste Poder Legislativo, a qual terá a finalidade de apurar os fatos relatados na denúncia, em desfavor do Prefeito Municipal de Iranduba, Sr. Francisco Gomes da Silva, pelas supostas práticas de infrações político-administrativas, tipificadas no Decreto Lei nº. 201/1967;

Art. 2º. A Comissão Processante a que se refere o artigo anterior, sorteada em Plenário, será composta por membros deste Poder Legislativo, em consonância com o rito do Decreto Lei nº. 201/1967, para os cargos de Presidente, Relator e Membro, respectivamente escolhidos entre si, são eles:

Presidente – Ver. PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA - PROS
Relator – Ver. REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA – PV
Membro – Ver. JAKSON PINHEIRO - PMN

Art. 3º. A Comissão Processante aqui instituída deverá reger seus trabalhos pelas disposições insertas no Art. 5º e seguintes do Decreto Lei nº. 201/1967, e demais legislações pertinentes, devendo para tanto lavrar suas respectivas Atas de Reunião;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, aos 15 dias do mês de setembro de ano de 2017.

Dê-se ciência.
Publique-se.

ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL - PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:F69212BE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 011/2017

TERMO DE CONTRATO - ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL: nº 011/2017.

Termo de Contrato, que entre si firmaram o Município de Iranduba/Am e a Empresa: ALEXANDRE SIMÕES SANTOS MONTENEGRO - ME, CNPJ: 06.219.467/0001-03; Objeto: **"Fornecimento de Gêneros Alimentícios"**; valor R$ 195.086,80 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12/09/2017. As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sem reserva de dotação orçamentária.

Iranduba-AM, 15 de Setembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:165B0CB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 029 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a redação do Art. 1º da Portaria Nº 013, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre o calendário anual de perícias médicas a ser cumprida neste Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara- IMPREVI, e da outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010 e alterações posteriores;

Considerando os interesses deste Instituto de Previdência e a necessidade de organizar os dias de perícia médica para melhor atender aos nossos beneficiários;

R E S O L V E:
Art. 1º - O Artigo primeiro da Portaria Nº 013, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre o calendário anual de perícias médicas a ser cumprida neste Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara- IMPREVI, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º* - Determinar os dias de atendimento de perícia médica do instituto para o ano corrente, conforme quadro abaixo:**

MÊS	DIAS	INÍCIO
Abril	12 (quarta-feira) e 28 (sexta-feira)	14:00 horas
Maio	12 (sexta-feira) e 26 (sexta-feira)	14:00 horas
Junho	09 (sexta-feira) e 23 (sexta-feira)	14:00 horas
Julho	07 (sexta-feira) e 21 (sexta-feira)	14:00 horas
Agosto	04 (sexta-feira) e 18 (sexta-feira)	14:00 horas
Setembro	01 (sexta-feira) e 15 (sexta-feira)	14:00 horas
Outubro	06 (sexta-feira) e 20 (sexta-feira)	14:00 horas
Novembro	10 (sexta-feira) e 24 (sexta-feira)	14:00 horas
Dezembro	07 (quinta-feira) e 22 (sexta-feira)	14:00 horas

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da lei Orgânica do Município.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 15 de setembro de 2017.

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Diretor Presidente
Decreto nº 004, de 02.01.2017

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:B1945C96

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 030 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Concede DIÁRIAS a servidor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 844,90 (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Protocolar documentos no TCE-AM e tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record.
Local: Tribunal de Contas do estado do Amazonas, Rua Efigênio Sales, 1155, parque 10 de Novembro e Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus-AM.
Data: 18/09 e 19/09/2017.
Data de Retorno: 20 de setembro de 2017.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 15 de setembro de 2017.

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Diretor Presidente
Decreto nº 004, de 02.01.2017

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:17E8B26E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2017/GAB/PMJ

EXONERAR O SERVIDOR EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 37, inciso I, da Constituição da República.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 65, IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 8º, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO, por fim, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO**, brasileiro, portador da CI nº 1734841-2 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 776.801.622-04, do Cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, ao 7º dia do mês de Julho de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:D492ACBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2017**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2017**, referente à licitação para Formação de Registros de Preços para **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL**.
II – ADJUDICAR, nos termos do Sistema de Registro de Preços, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE LÁBREA, CNPJ nº. 05.494.780/0001-97**, os itens no valor total de **R$ 1.011.960,00 (Um Milhão e Onze Mil e Novecentos e Sessenta Reais)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO:O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Lábrea, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Lábrea/AM, 15 de setembro de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:95F90A24

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 0143/2017-CGPL - PROCESSO Nº. 06776-00/2017-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicidade/carro de som, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, para divulgação dos eventos, avisos de utilidade à população e demais festividades no âmbito do Governo Municipal de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, oriundo do processo administrativo nº. 2017/06776-00-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a firma**: DANIELLE BARROS DOS SANTOS, CNPJ Nº. 24.733.137/0001-13**, com o valor de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), Classificação Orçamentária:

20023041221100000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV, Natureza de Despesa – 339039 OST-PJ, Fonte de Recurso 10 RECURSOS ORDINÁRIOS.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 01 de setembro de 2017**.**

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:B1303EF8

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 223/2017-PMM

Processo: 2017/06776-00-PMM
Licitação: Carta Convite nº 0143/2017-CGPL

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicidade/carro de som, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, para divulgação dos eventos, avisos de utilidade à população e demais festividades no âmbito do Governo Municipal de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV, oriundo do processo administrativo nº. 2017/06776-00-PMM.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU - PMM.
Contratado: DANIELLE BARROS DOS SANTOS, CNPJ Nº. 24.733.137/0001-13.

Valor do Contrato: R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Vigência: 01/09/2017 a 29/12/2017. 120 (cento e vinte) dias.

Dotação Orçamentária:
20023041221100000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV, Natureza de Despesa – 339039 OST-PJ, Fonte de Recurso 10 RECURSOS ORDINÁRIOS.

Data Contrato: 01/09/2017

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. Art. 61.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru - AM, 01 de setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:9E117655

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 142/2017-CGPL - PROCESSO Nº. 2017/07141-00/PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia para a reforma da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal, Praça 16 de julho – centro, Município de Manacapuru, conforme projeto básico, oriundo do processo administrativo nº. 2017/07141-00/PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.
RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa: **R D R DA SILVA SANTIAGO EIRELI - ME, CNPJ Nº. 14.922.715/0001-06**, com o valor de R$ 64.796,51 (Sessenta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos), Classificação Orçamentária: 10196215451140000 – CONST.AMPL. E/OU RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS, Natureza de Despesa – 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso – 10 RECURSOS ORDINÁRIOS, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2017/07141-00/PMM.

III – **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 20 (vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 01 de setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:3376CB06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 07/2017/ CMDCA, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Fundação Amazonas Sustentável- FAS, referente ao Programa de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Ribeirinha da Amazônia – DICARA-2017-2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE MARAÃ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº8. 069/90 e Lei Municipal Nº 022/2014, conforme prescrito no Art.3º incisos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizado no dia 06 de Setembro de 2017.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069/90, denomina que criança e adolescente são prioridade absoluta em todas as áreas de atendimento apreendendo que se faz necessário a priorização dos investimentos públicos e canalização do orçamento da defesa e promoção dos direitos infanto-juvenis no município de Maraã.

CONSIDERANDO que o art.73 da Lei 8.069/90 preconiza que " A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei", visto que, o descumprimento obrigará a reparar o gravame ocasionando, seja por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade.

CONSIDERANDO que o deverá implantar e/ou implementar as políticas públicas destinadas ás crianças e adolescentes deliberando nas leis orçamentárias (PPA/ LDO/ LOA) a alocação de recursos financeiros disponíveis para o atendimento integral por meio de entidades governamentais e não governamental para que se fortaleça um conjunto de ações e metas a fim de assegurar a proteção integral á criança e ao adolescente.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Fundação Amazonas Sustentável- FAS, referente ao **DICARA-** Programa de Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente Ribeirinha da Amazônia- 2017- 2018.

Art.2º- O prazo de Execução do referido Programa corresponde à data de início da execução Setembro de 2017, a Dezembro de 2018.

Art.3º- O DICARA, Programa de Desenvolvimento Integral a Criança e do Adolescente Ribeirinha da Amazônia tem como objetivo geral: Proporcionar inclusão, transformação social, melhoria da qualidade de vida, e o desenvolvimento de habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes de área urbana e rural do município de Maraã.

Art.4º- Da entidade Proponente: Fundação Amazonas Sustentável-FAS, endereço: Rua Álvaro Braga, 351- Parque 10 de Novembro-Manaus-Amazonas, CEP: 69.055-660, inscrita com o CNPJ, sob a numeração 09.351.359/0001-88.

Art.5º- O DICARA, Programa de Desenvolvimento Integral a Criança e do Adolescente Ribeirinha da Amazônia tem como objetivos específicos o seguinte:

Desenvolver a cultura da conservação ambiental;
Prevenir os riscos sociais e/ou pessoais;
Fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência;
Capacitar para formação de futuras lideranças nas organizações sociais;
Criar e manter atualizado o banco de dados sobre infância e adolescência;
Fomentar a cultura ribeirinha;
Fortalecer a educação formal;
Oportunizar a educação complementar;
Ampliar o acesso ao esporte, lazer, cultura e artes.

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Maraã-AM, 06 de Setembro de 2017.

MARCOS DA SILVA E SILVA
Presidente do CMDCA
Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:0C55F25F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 6º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - GESTÃO 2017-2019.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e quarenta minutos, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS situado na Av. Castelo Branco S/N. Deu-se início a 6º Reunião Ordinária. Reuniram-se Representantes Governamentais Maria Lucinei Pereira da Silva- Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Administração; Mesaque Salazar Ferreira Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Rosangela Pereira da Silva -Titular - Conselheiro-Representante da Secretaria Municipal de Educação; Dorival Lima Ribeiro-Conselheiro Suplente Representante da Secretaria Municipal de Educação; Idalina Freitas Moraes-Conselheiro Titular -Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Raimunda Nonata Marques Praiano- Conselheiro Suplente-Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Maria Cristiane Pereira Froes Lopes- Conselheiro Suplente -Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Marcos da Silva e Silva-Conselheiro Titular Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conselheiros Representantes das entidades Não Governamentais: Valdinei Mossambi Nunes Conselheiro Titular-Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM; Ziziele Moraes Praiano- Conselheiro Suplente- Representante do Centro de Artesanato de Maraã- CAM; Deuzuita Siqueira Brito- Conselheiro Titular -Representante- da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição Igreja Católica; Renata Ercilene Moraes de Oliveira Conselheira Suplente- Representante da Paroquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição-Igreja Católica; Creuzineide da Silva Batalha-Conselheiro Titular -Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Ivanete de Souza Lira- Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Havendo quórum para as deliberações. (Ordem do dia: **1) Aprovação do Plano de Trabalho do Programa Desenvolvimento integral da Criança e do Adolescente Ribeirinho da Amazônia-DICARA 2017 a 2018; 2) Criação e Aprovação do Calendário de reuniões do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã de 2017,** o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deu início a reunião, dando um bom dia a todos os membros do CMDCA-Maraã, e agradeceu pelo esforço de se fazer presente, nesta reunião, o qual tem como objetivo a Aprovação do Programa de Desenvolvimento integral da Criança e do Adolescente Ribeirinho da Amazônia-DICARA. O Programa DICARA, tem como objetivo: Proporcionar inclusão, transformação social, melhoria da qualidade de vida, e o desenvolvimento de habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes de área urbana e rural do município de Maraã e seus objetivos específicos focam: Desenvolver a cultura da conservação ambiental; Prevenir os riscos sociais e/ou pessoais; Fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência; Capacitar para formação de futuras lideranças nas organizações sociais; Criar e manter atualizado o banco de dados sobre infância e adolescência; Fomentar a cultura ribeirinha; Fortalecer a educação formal; Oportunizar a educação complementar; Ampliar o acesso ao esporte, lazer, cultura e artes. O DICARA prevê os resultados de: Informações sobre direitos sociais disseminadas; Grupos de jovens e futuras lideranças comunitárias formadas e fortalecidos; Planos diretores das comunidades elaborados; Iniciativas empreendedoras dos adolescentes estimuladas; Acesso à tecnologia e educomunicação; Acesso à educação ambiental; Acesso à cultura; Acesso ao esporte e lazer; Acesso às palestras socioeducativas; Geração de dados e pesquisas sobre crianças e adolescentes; Agente de Saúde capacitado. Em seguida após ampla explanação do DICARA foi colocado para votação na Plenária obtendo aprovação absoluta da maioria dos Conselheiros presentes. Dando continuidade aos trabalhos pautados do dia foi abordada a importância de definição de datas especificas para as reuniões ordinárias do CMDCA, considerando que todos os conselheiros titulares, quanto seus suplentes têm vinculo empregatício, seja em instituição pública e/ou empresas privadas ou em outras instituições. Tal definição contribuirá quanto às justificativas dos mesmos dos seus diversos ambientes de trabalhos. Colocando para analise da Plenária o colegiado aprovou por unanimidade e sem ressalvas o Calendário de Reuniões do CMDCA do ano de 2017. Contudo, ficou definido caso necessidade de aprovação de matérias relevantes ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente o Conselho será convocado extraordinariamente a qualquer momento. Nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e de a reunião por encerrada. Nada mais a ser tratado eu Mesaque Salazar Ferreira Secretário Executivo do referido Conselho lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por Todos.

MARIA LUCINEI PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular
Representante da Secretaria Municipal de Administração

MESAQUE SALAZAR FERREIRA
Secretário Executivo

ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular
Representante da Secretaria Municipal de Educação

DORIVAL LIMA RIBEIRO
Conselheiro Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Educação

IDALINA FREITAS MORAES
Conselheira Titular
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

RAIMUNDA NONATA MARQUES PRAIANO
Conselheiro Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

MARIA CRISTIANE PEREIRA FROES LOPES
Conselheiro Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

MARCOS SILVA E SILVA
Conselheiro Titular
Presidente

FRANCISCA ANDRADE DE LIMA
Conselheiro Titular
Representante da Fundação Amazonas Sustentável

FRANCISCO ADEMAR DA SILVA CRUZ
Conselheiro Suplente
Representante da Fundação Amazonas Sustentável.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Conselheiro Titular
Representante do Centro de Artesanato de Maraã

ZIZIELE MORAES PRAIANO
Conselheiro Suplente
Representante do Centro de Artesanato de Maraã

DEUZUITA SIQUEIRA BRITO VICE
Presidente

RENATA ERCILENE MORAES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente
Representante da Igreja Católica

CREUZIANE DA SILVA BATALHA
Conselheiro Titular
Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia

IVANETE DE SOUZA LIRA
Conselheiro Suplente
Representante da Igreja Evangélica do Sétimo Dia

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:E044FE24

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 - CPL,** que visa a **EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PELO MENOR PREÇO, DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (25,80X38M) DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE DEMÉTRIO SANNA NA COMUNIDADE LIBERDADE - MÉDIO APOCUITAUA NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 - CPL;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 - CPL.**
II – ADJUDICAR em favor da licitante: **J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.566.217/0001-04**, com valor global de **R$ R$ 509.899,19 (quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).**

III – Publique-se no DOM e DOU, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de setembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:D8006359

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - CPL,** que visa a **Execução, em regime de empreitada por preço global pelo menor preço, de obras e serviços de engenharia para "Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Serviços de Conclusão da Quadra Coberta com Vestiário (25,80x38m) da Escola Municipal Francisco das Chagas Goes na Comunidade Bom Jesus - Médio Apocuitaua no Município de Maués/AM.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - CPL;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - CPL.**
II – ADJUDICAR em favor da licitante: **RÔMULO SILVA BORGES DA ROCHA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.962.462/0001-03**, com valor global de **R$ 515.928,83 (quinhentos e quinze mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).**

III – Publique-se no DOM e DOU, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de setembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:D356D226

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maués, torna pública a abertura da TOMADA DE PREÇOS N° 008/2017 – CPL/MAUÉS/AM, a ser realizado no dia 02 de outubro de 2017, às 09h00min, cujo o objeto é **CONTRTAÇAÕ DE PESSOA JURÍDICA PARA EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS EM COMUNIDADES RURAIS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE MAUÉS/AM (MÃO-DE-OBRA).**

O Edital e Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro – CEP 69.190-000 – Maués-AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Maués/AM, 15 de setembro de 2017.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:E7FF411E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maués, torna pública a abertura da TOMADA DE PREÇOS N° 009/2017 – CPL/MAUÉS/AM, a ser realizado no dia 02 de outubro de 2017, às 14h00min, cujo o objeto é **CONTRTAÇAÕ DE PESSOA JURÍDICA PARA EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 01, 02 E 04 SALAS DE AULA EM COMUNIDADES RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM (MÃO-DE-OBRA).**

O Edital e Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro – CEP 69.190-000 – Maués-AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Maués/AM, 15 de setembro de 2017.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:F4022E0B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Objeto: Credenciamento de organizações da sociedade civil, representantes de grupos folclóricos, interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a apresentação de grupos folclóricos no 22º Festival Folclórico de Nova Olinda do Norte.

Data limite prevista (originária) para recebimento das documentações: 19/09/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/NON, designada pelo DECRETO Nº 009/PMNON/GP-2017, comunica aos interessados que o CREDENCIAMENTO Nº 001/2017, para celebrar termo de colaboração do objeto supramencionado, conforme as especificações carreadas nos anexos do respectivo Edital, está suspenso em virtude da necessidade de adequação no Termo de Referência.

O Edital será republicado com uma nova data para recebimento das documentões.

*Informações na Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (Setor de Licitações – CPL/NON), ou pelo e-mail: licita.non@gmail.com.

Nova Olinda do Norte/AM, 13 de setembro de 2017.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPL

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Júnior
Código Identificador:CA24C639

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 233-CMP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (NA COMUNIADE DE SÃO TOMÉ -AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA,** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade de São Tomé, no dia 16/09/2017, com o objetivo de verificar a situação da escola, do sistema de abastecimento de água e reunir com a diretoria de esporte.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para o trecho Parintins/Comunidade de São Tomé/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de Setembro de 2017.

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente em Exercício da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:C3BBAE7E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 234/CMP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais etc.;

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 224-CMP de 11 de Setembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios de nº 1938 do dia 12 de Setembro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício, em 15 de Setembro de 2017.

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2A494A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie, Número, Data: Termo de CONVENIO **nº 001/2017**, firmado em 02 de Janeiro de 2017, entre a **Prefeitura Municipal de Parintins** e **a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS - CNPJ nº 05.473.467/0001-72.**

OBJETO: O Presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos técnicos financeiros dos partícipes para a continuação do **PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL BÁSICA**, visando ações de apoio social a 190 (Cento e noventa) pessoas portadores de necessidades especiais, garantindo-lhes a Assistência Social, Habilitação, Reabilitação e Escolaridade desde a Educação Infantil até a 1 serie do Ensino Fundamental, com atendimento de Oficinas pedagógicas p os idosos especiais e atendimento do Braille p cegos e portadores de visão sub-normal.

VALOR: **R$ 17.756.52 (Dezessete mil setecentos e cinqüenta e seis Reais e cinqüenta e dois centavos**).

Dotação Orçamentária: - **Unidade Orçamentária:**
03.01.01– Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; - Programa de Trabalho:
08.244.0034.2.063 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; - Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições – PTMC/SUAS.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 02 de Janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:7998AB40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie, Número, Data: Termo de CONVENIO **nº 002/2017**, firmado em 02 de Janeiro de 2017, entre a **Prefeitura Municipal de Parintins** e **a DIOCESE DE PARINTINS - CNPJ nº 04.594.537/0001-88.**

OBJETO: O Presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de recursos técnicos financeiros dos partícipes para dar continuidade ao **PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE À PESSOA COM DEFICÊNCIA – PSE AC DEF,** com a **DIOCESE DE PARINTINS**, visando aquisição de material de consumo para dar continuidade ao atendimento de 298 (duzentos e noventa e oito) crianças e adolescentes com deficiência auditiva, na Escola de Áudio Comunicação "Pe. Paulo Manna" no município de Parintins-Am, no regime de 04 e 08 horas, em instalações completas e com pessoal treinado e regularmente reciclado.

VALOR: **R$ 54.729,00 (Cinqüenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais).**

Dotação Orçamentária: - **Unidade Orçamentária:**
03.01.01– Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; - Programa de Trabalho: 08.244.0034.2.063 – Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social; - Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições – PTMC/SUAS.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 02 de Janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:6671AA05

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017, TIPO: "*MENOR PREÇO GLOBAL*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA VIDAS".**
Data e horário: 29 de setembro de 2017, às 09h00min.
Local da realização: Na Sede da Comissão Municipal de Licitação - CML sito à Rua Carapanaúba, nº 05 – Honório Roldão, Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Tributos e poderá ser adquirido, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, na Sede do município, na Secretaria de Tributos, no horário de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 15 de setembro de 2017.

JENDER DE MELO LABATO
Presidente da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:B54C88A9

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA".**
Data e horário: 29 de setembro de 2017, às 13:00h.
Local da realização: Na Sede da Comissão Municipal de Licitação - CML sito à Rua Carapanaúba, nº 05 – Honório Roldão, Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Tributos e poderá ser adquirido, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, na Sede do município, na Secretaria de Tributos, no horário de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 15 de setembro de 2017.

JENDER DE MELO LABATO
Presidente da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:2C6489EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Coordenador da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **ENEAS SANTOS PUCINO,** Coordenador da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, para participar Curso de **Produção Cenográfica**, no período de 15 a 19 de setembro de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 03 (três) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 15 de setembro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:72807AB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Coordenador de Eventos da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador de Eventos da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **MARCELO GOMES MAGALHÃES,** Coordenador de Eventos da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, para participar Curso de **Produção Cenográfica**, no período de 15 a 19 de setembro de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 03 (três) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 15 de setembro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:52906D37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias ao Funcionário Contratado da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **MARIEL DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, para participar Curso de **Produção Cenográfica**, no período de 15 a 19 de setembro de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 03 (três) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 15 de setembro de 2017.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:CBFC6D9B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO TP 004/2017 - CPL/PMSIRN

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM,por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação (*erro material*) no AVISO DE LICITAÇÃO, publicado no dia 11 de agosto de 2017, edição 182, seção 3 do Diário Oficial da União e dia 10 de agosto de 2017, edição 1916 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, faz – se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

Onde se lê:

(...)

OBJETO: Reforma e Ampliação do Anexo da Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

(...)

OBJETO: Reforma e Ampliação da UBS Santa Isabel.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 14 de agosto de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:1168A370

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº. 004/2017 - CPL/PMSIRN

O **Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação do presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL/PMSIRN**, no procedimento de licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2017 – CPL/PMSIRN.
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado no Relatório de Licitação, relativo ao processo TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2017 – CPL/PMSIRN;
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017 – CPL/PMSIRN – Objeto: **"CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS SANTA ISABEL".**
II – Para a Empresa: **JOSÉ MARIA GUIMARÃES MARQUES - ME, CNPJ.: 05.533.360/0001-72,** vencedora com o valor global de R$ 239.455,69 (Duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 14 de setembro de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:49FBA866

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2017

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento de folha de salário de servidores ativos das administrações direta e indireta da Prefeitura de Santo Antônio do Içá, incluindo a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, o pagamento a fornecedores e a centralização da arrecadação das receitas municipais, em conformidade com o termo de referência anexo a este edital. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Maior Oferta. A Comissão Municipal de Licitação torna público o desinteresse na presente licitação, vez que a sessão pública agendada para o dia 12/09/2017, às 09h00 (horário local) **FOI DESERTA.** O processo foi encaminhado para Órgão de Origem Secretaria Municipal de Administração, para que sejam tomadas as devidas providências.

DIRLENE NUNES CAMPO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:7FF88685

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2017, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (**Órgão Gerenciador**), são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial 040/2017, SRP nº 025/2017** para "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES TIPO VOADEIRA E BARCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL". As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES TIPO VOADEIRA E BARCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

2. DO CONTRATADO

2.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

EDIO S A DOS SANTOS - ME, CNPJ: 11.911.218/0001-14
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro Massa, 100, Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira/AM
CEP: 69.750-000
VENCEDORAS DOS LOTES: lote 02 – R$ 226.000,00 (Duzentos e Vinte e Seis mil reais)

LOTE 1		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
01	LOCAÇÃO DE VOADEIRA DE 8,40 m x 1,60 m - MOTOR 40 HP COM MOTORISTA	150
02	LOCAÇÃO DE VOADEIRA DE 8,40 m x 1,80 m - MOTOR 90 HP COM MOTORISTA	150
03	LOCAÇÃO DE VOADEIRA DE 9,00m x 2,00m- MOTOR 200 HP COM MOTORISTA	150

D LOPES PEREIRA - EIRELI, CNPJ: 27.022.645/0001-81
ENDEREÇO: Av Castelo Branco, Complemento andar 1, n° 401, centro, São Gabriel da Cachoeira/AM
CEP: 69.750-000
VENCEDORAS DOS LOTES: 01 – R$ 318.000,00 (Trezentos e Dezoito mil reais).

LOTE 2		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**
01	LOCAÇÃO DE BARCO 22,00m x 4,80m - MOTOR 160 HP - COM TRIPULAÇÃO	150

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, que firma contrato com o fornecedor vencedor, deverá solicitar os produtos para serem atendidos, tudo nos termos do Edital da licitação que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa emitindo em seguida a Nota de Empenho.
3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de 30 (Trinta) dias, para prestar os serviços, conforme item 21.1 do Edital.
3.2.1. O fornecedor sofrerá as penalidades previstas no Edital caso não cumpra a exigência da Cláusula 3.2.
3.2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Edital a proposta vencedora da licitação e as cláusulas da presente ATA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios - DOM, os produtos relacionados na presente Ata na forma e condições fixadas no Edital e na proposta.
4.2 prestar os serviços na data da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida nos termos do Edital.
4.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, referente à forma de prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
4.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Gabriel da Cachoeira ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
6.1. Compete ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:
6.1.1. Administrar a presente Ata, expedindo por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao beneficiário da Ata.
6.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
6.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo beneficiário da Ata.
6.1.5. Ficam reservados os direitos da autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omisso, não previsto nesta Ata, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ouvidos a Senhora Secretária representante legal.
6.2. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
6.2.1. **A FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, à prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital e nas especificações dos anexos, comunicando, se houver, ocorrências ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
e) por razão de interesse público, devidamente justificado pela administração;
7.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SEMAD, as sanções administrativas aplicadas ao contratado serão:
8.1.1. Advertência por escrito
8.1.2 Multas:
a) 10% sobre o valor dos serviços solicitados: recusa do FORNECEDOR em assinar o contrato; e
b) 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços: descumprimento de qualquer das cláusulas desta ATA.
8.1.3. Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a SEMAD, a OBRIGAÇÃO de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo edital de licitação.
9.2. As empresas signatárias desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a SEMAD, nos termos do Edital da respectiva Licitação e as suas propostas, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão que não tenha participado do certame licitatório.
9.4. A presente ATA de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
9.5. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços.
9.6. Os totais atendimentos das especificações dos anexos cotados são de exclusiva responsabilidade do contratado. Se no momento da entrega o produto não corresponder à especificação (incluindo marca) constante da proposta, o produto será recusado e ainda sofrerá as penalidades cabíveis.
9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira – Amazonas para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 15 de setembro de 2017.

ELIANA MARIA SALDANHA PEDROSA
Secretária Municipal de Administração

D Lopes Pereira – EIRELI
CNPJ: 27.022.645/0001-81
DEYVID LOPES PEREIRA
RG nº 2279596-0 SSP/AM

Edio S A Dos Santos – ME
CNPJ: 11.911.218/0001-14
EDIO SERGIO AZEVEDO DOS SANTOS
RG nº 1922512-1 SSP/AM

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:DF1B0667

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SERVIDORA MARILENE ROCHA DE OLIVEIRA – AGENTE ADMINISTRATIVO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Servidora Marilene Rocha de Oliveira – Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. MARILENE ROCHA DE OLIVEIRA – Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 08 à 15/09/2017, para participar do treinamento de digitação de dados do SISCAN, SISCOLO e SISMAMA.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. MARILENE ROCHA DE OLIVEIRA**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 180,00 (Cento oitenta reais)**,** num total de R$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 13 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:256A93AC

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. EUFÉLIA LIMA GONÇALVES – ENFERMEIRA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Eufélia Lima Gonçalves – Enfermeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a **Sra. EUFELIA LIMA GONÇALVES – Enfermeira, vinculada à Secretaria Municipal de São Gabriel da Cachoeira,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 08 à 15/09/2017, para participar do treinamento de digitação de dados do SISCAN, SISCOLO E SISMAMA.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. EUFELIA LIMA GONÇALVES**, o pagamento de 08 (oito) diárias no valor unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**,** num total de R$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 13 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:8916F537

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR BERLISSON FRAINE DOS REIS GONÇALVES – ASSESSOR DE ENGENHARIA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Servidor Berlisson Fraine dos Reis Gonçalves – Assessor de Engenharia vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. BERLISSON FRAINE DOS REIS GONÇALVES – Assessor de Engenheira, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,** a viajar com destino a Calha do Rio Tiquié/Distrito de Pari-Cachoeira no período de 17 a 19/08/2017 onde fará levantamento das residências dos moradores e das escolas estaduais que foram destelhadas pelo temporal ocorrido no dia 11 e 12 de agosto de 2017.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. BERLISSON FRAINE DOS REIS GONÇALVES**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais)**,** num total de R$ 300,00 (trezentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Município;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 13 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:CC4E56F5

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR JAELSON ALBUQUERQUE CRUZ – PILOTO FLUVIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Servidor Jaelson Albuquerque Cruz – Piloto Fluvial, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072 de 07 de agosto de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. JAELSON ALBUQUERQUE CRUZ – Piloto Fluvial, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,** a viajar com destino a Calha do Rio Tiquié/Distrito de Pari-Cachoeira no período de 17 a 19/08/2017 onde fará levantamento das residências dos moradores e das escolas estaduais que foram destelhadas pelo temporal ocorrido no dia 11 e 12 de agosto de 2017.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. JAELSON ALBUQUERQUE CRUZ**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais)**,** num total de R$ 300,00 (trezentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Município;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 13 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A2F9B1BF

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR JANSE GONÇALVES MELGUEIRO – BOMBEIRO HIDRÁULICO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Servidor Janse Gonçalves Melgueiro – Bombeiro Hidráulico, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072 de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. JANSE GONÇALVES MELGUEIRO – Bombeiro Hidráulico, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,** a viajar com destino a Comunidade São Joaquim no período de 10 a 11/08/2017, onde prestará apoio no abastecimento de água durante o festejo do Glorioso São Joaquim.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. JANSE GONÇALVES MELGUEIRO**, o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais)**,** num total de R$ 200,00 (duzentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Município;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 13 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:F5462FDE

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR PEDRO AIRES BRAZÃO – GARI, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Servidor Pedro Aires Brazão – Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072 de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. PEDRO AIRES BRAZÃO – Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,** a viajar com destino a Comunidade São Joaquim

no período de 10 a 14/08/2017, onde prestará apoio ao eletricista durante o festejo do Glorioso São Joaquim.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. PEDRO AIRES BRAZÃO**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais)**,** num total de R$ 500,00 (quinhentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Município;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 13 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:DB360D4C

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR VANDERLEY GALDINO DA CRUZ – FISCAL DE OBRAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Servidor Vanderley Galdino da Cruz – Fiscal de Obras, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072 de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. VANDERLEY GALDINO DA CRUZ – Fiscal de Obras, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,** a viajar com destino a Calha do Rio Tiquié/Distrito de Pari-Cachoeira no período de 17 a 19/08/2017 onde fará levantamento das residências dos moradores e das escolas estaduais que foram destelhadas pelo temporal ocorrido no dia 11 e 12 de agosto de 2017.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. VANDERLEY GALDINO DA CRUZ**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais)**,** num total de R$ 300,00 (trezentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Município;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 13 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C32E8078

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR WARLEY RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES – MOTORISTA DE AUTOS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Servidor Warley Rodrigues de Araújo Neves – Motorista de Autos, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072 de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. WARLEY RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES – Motorista de Autos , vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,** a viajar com destino a Calha do Rio Tiquié/Distrito de Pari-Cachoeira no período de 17 a 19/08/2017 onde fará levantamento das residências dos moradores e das escolas estaduais que foram destelhadas pelo temporal ocorrido no dia 11 e 12 de agosto de 2017.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. WARLEY RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais)**,** num total de R$ 300,00 (trezentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Município;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 13 de setembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:5FE599D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
TP 001/2017 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 001/2017, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 001/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

II – ADJUDICAR à Empresa **SILVIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS - EPP**, CNPJ/MF nº 03.761.253/0001-76, a execução de serviços de Obras de "ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA, No Município de São Sebastião do Uatumã, objeto constante da Tomada de Preços nº. 001/2017, no valor global de **R$ 966.905,19 (novecentos e sessenta e seis mil novecentos e cinco reais e dezenove centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 01 de setembro de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:23C65904

GABINETE DO PREFEITO
TP 001/2017 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa SILVIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS - EPP. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Obras de "engenharia para a construção de escola com 04 salas de aula, No Município de São Sebastião do Uatumã. **VALOR GLOBAL:** R$ 966.905,19 (novecentos e sessenta e seis mil novecentos e cinco reais e dezenove centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 001/2017. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 01 de setembro de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:661DCE95

GABINETE DO PREFEITO
TP 002/2017 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 002/2017, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 002/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

II – ADJUDICAR à Empresa **SILVIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS - EPP**, CNPJ/MF nº 03.761.253/0001-76, a execução de serviços de ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, objeto constante da Tomada de Preços nº. 002/2017, no valor global de **R$ 251.340,58 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 01 de setembro de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:E9B6E608

GABINETE DO PREFEITO
TP 002/2017 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa SILVIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS - EPP. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. **VALOR GLOBAL:** R$ 251.340,58 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 002/2017. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 01 de setembro de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:01451F95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 5º, inciso LV, da CF/88, considerando infrutíferas as três tentativas de entrega do Ofício 191/2017 pelos Correios ocorridas no dias 06/09/2017, 11/09/2017 e 13/09/2017 e para dar conhecimento do não acolhimento das justificativas apresentadas pela Empresa MXPRINT MARKETING LTDA, empresa contratada para execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma e ampliação da praça, objeto do Convênio 599/PCN/2013, acerca da glosa de recursos públicos destinados à obra e, por consequência, ficando mantida a decisão do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte de reconhecer apenas

94,94% da obra executada, conforme Parecer 780/SG/DPCN/DIAF/COAF-MD, Parecer 956/ SG/DPCN/DIAF/COAF/ MD e Laudo de Vistoria 2017LV2402, fica **NOTIFICADO o Senhor FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**, Prefeito de Silves e Ordenador de Despesa no período de 2013 a 2016, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da última publicação deste, recolher o valor de **R$ R$ 45.239,37 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), atualizado até** 28/08/2017, relativos aos serviços atestados, porém não executados, conforme verificado em vistoria *in loco*.

Silves, Amazonas, 14 de setembro de 2017.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:DC8FE8CD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 5º, inciso LV, da CF/88, considerando infrutíferas tentativas de entrega do Ofício nº 193/2017 e para dar conhecimento do não acolhimento das justificativas apresentadas pela Empresa MXPRINT MARKETING LTDA, empresa contratada para execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma e ampliação da praça, objeto do Convênio 599/PCN/2013, acerca da glosa de recursos públicos destinados à obra e, por consequência, ficando mantida a decisão do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte de reconhecer apenas 94,94% da obra executada, conforme Parecer 780/SG/DPCN/DIAF/COAF-MD, Parecer 956//SG/DPCN/DIAF/COAF/MD e Laudo de Vistoria 2017LV2402, fica **NOTIFICADA a empresa** MXPRINT MARKETING LTDA **, CNPJ 02.487.846/0001-23, na pessoa do senhor Carlos Alberto Martinho Junior** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da última publicação deste, recolher o valor de **R$ R$ 45.239,37 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), atualizado até** 28/08/2017, relativos aos serviços atestados, porém não executados, conforme verificado em vistoria *in loco*.

Silves, Amazonas, 14 de setembro de 2017.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:206250ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 051/2017 - ORIUNDO DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2017

CARTA CONTRATO 051/2017 - Oriundo DISPENSA DE LICITAÇÃO **041/2017.**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: LUIZ SILVA DOS SANTOS – PESSOA FISICA
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO FUNCIONAMENTO DO INTERNATO RURAL – CONVENIO PREFEITURA E INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR.
Valor global do Contrato: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DA VIGENCIA: A Carta Contrato Nº 051/2017 tem validade de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:8FA923AB

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE CARTA CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 048/2017 - ORIUNDO DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2017

CARTA CONTRATO 048/2017 - Oriundo DISPENSA DE LICITAÇÃO **038/2017.**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM
Contratado: JOSEILDO MEDEIRO DOS SANTOS – PESSOA FISICA.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO DE MATERIAL DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL.
Valor global do Contrato: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DA VIGENCIA: A Carta Contrato Nº 048/2017 tem validade de 05 (cinco) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:416FC0CF

SECRETARIA DE GABINETE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017/SEMAD/PMT

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o teor do Processo de **Dispensa de Licitação Nº 038/2017/SEMAD/PMT,** apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento de dispensa de licitação e o que mais consta dos autos do mencionado processo,
R E S O L V E
I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no Processo supracitado.
II – **ADJUDICAR** em favor do Senhor **JOSEILDO MEDEIROS DOS SANTOS**, portador (a) da Carteira de Identidade n° **17937051** e do CPF n° **781.893.482-87**, para ***locação de um imóvel*** **FUNCIONAR COMO DEPÓSITO DE MATERIAL DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**, **no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** conforme indicado no presente processo.
.
Tabatinga, 14 de julho de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:ED799B42

SECRETARIA DE GABINETE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017/SEMAD/PMT

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o teor do Processo de **Dispensa de Licitação Nº 041/2017/SEMAD/PMT,** apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento de dispensa de licitação e o que mais consta dos autos do mencionado processo,
R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no Processo supracitado.
II – **ADJUDICAR** em favor do Senhor **LUIZ SILVA DOS SANTOS**, portador (a) da Carteira de Identidade n° **687432** e do CPF n° **214.278.872-68**, para ***locação de um imóvel PARA FUNCIONAMENTO DO INTERNATO RURAL – CONVENIO PREFEITURA E INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR,*** **no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** conforme indicado no presente processo.

Tabatinga, 01 de setembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:561928DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002-A/2017/PMU-GP DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Rua 19 de abril nº 1020
CEP 69530-970

Regulamenta dispositivos da Lei nº 096/2013/PMU, de 28 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais e em face das determinações contidas no inciso IV do art.90 Lei Orgânica do Município, e em conformidade do previsto no art. 7º da Lei nº 094/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece no Anexo I deste Decreto a tabela de denominação de Cargos comissionados específicos de Procurador e Controladoria Geral do município, instituídos por Lei especificas, vagos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Os cargos do Procurado Jurídico e Controlador Geral, serão mantidos em cargos de provimentos comissionados símbolo CC 1, constantes do Anexo I, deste Decreto, e autorizado pelo Art. 7º da Lei nº 096/2013, vinculam-se ao Gabinete do Prefeito e a dotação orçamentária a ele destinada.

Art. 3º - Os vencimentos dos Cargos Comissionados de Procurador e Controlador, enquadram-se aos padrões do Símbolo CC – 1, e o valor de percepção fixados no Anexo II, deste Decreto a vigorar a partir de janeiro de 2017.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças – SMF e ao RH, para adotar as providências legais e necessárias a execução dos tramites recomendados pela legislação pertinente.

§ 1º Os detentores dos cargos em comissão ou de confiança, com simbologia igual ao CC - 1, ou a eles equivalentes, tem garantida a percepção do valor máximo do atual quadro dos valores da Lei nº 176/2016, de 12 de dezembro de 2016, referente ao vencimento de secretário municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

ANEXO I

Nº DE CARGOS	**DENOMINAÇÃO**
	ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
	GABINETE DO PREFEITO
01	Procurado Jurídico
01	Controlador do Sistema de Controle Interno

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS OS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	**VENCIMENTOS**
CC-01	3.715,88

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:619A93AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 68/2017

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Licença-Prêmio a servidor da Câmara Municipal de Urucará.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará,

CONSIDERANDO o art. 128 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará e requerimento de pedido de licença, apresentado a esta Câmara Municipal pelo servidor **MARCOS ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES**,

RESOLVE:

I – Conceder Licença-Prêmio ao servidor **MARCOS ANTONIO DO ESPIRITO SANTO FERNANDES,** Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, pelo período de **01/09 à 30/10/2017**, em conformidade com o art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará.

II – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 25 de agosto de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:C816A1EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 024/2017/PMU

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n°. 024/2017/PMU, vinculado ao Pregão Presencial nº 021/2017/CML, oriundo do Processo Administrativo nº 424/2017-PMU.

PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba/Am e a empresa A F Comercio de Produtos de Informática Ltda.
OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de material esportivo, em atendimento a Secretaria de Municipal de Administração – SEMAD, órgão gerenciador, da Prefeitura Municipal de Urucurituba.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como a Cláusula Décima do primeira do Termo de Contrato n. 024/2017/PMU.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 30 de agosto de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivoney Guimarães Menezes
Código Identificador:FD510335

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - ANEXOS

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º: "§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, "É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018
(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).
O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:
a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.
Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinqüenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2018
Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2018 e indica as metas de 2019 e 2020. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.
As metas de Resultado Primário, superavitário, projetadas para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são R$ 160,2 mil, R$ 171,5 mil e R$ 183,3 mil, respectivamente.
Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.
Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são R$ -757,4 mil, R$ -329,6 mil e R$ -345,5 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Divida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido.
As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.
As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo ILRF, art. 4, § 1									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	32.876.728	31.460.984	0,033	35.110.488	32.151.726	0,034	37.538.996	32.895.294	0,036
Receita Primária(I)	32.722.494	31.313.392	0,033	34.952.398	32.006.958	0,034	37.376.795	32.753.159	0,036
Despesa Total	32.876.728	31.460.984	0,033	35.110.488	32.151.726	0,034	37.538.996	32.895.294	0,036
Despesa Primária (II)	32.562.264	31.160.061	0,033	34.780.862	31.849.877	0,034	37.193.476	32.592.517	0,035
Resultado Primário(I-II)	160.230	153.330	0,000	171.536	157.081	0,000	183.319	160.642	0,000
Resultado Nominal	-757.455	-724.838	-0,001	-329.626	-301.849	0,000	-345.519	-302.777	0,000
Dívida Pública Consolidada	14.034.201	13.429.858	0,014	13.704.575	12.549.690	0,013	13.359.056	11.706.495	0,013
Dívida Consolidada Líquida	-4.128.426	-3.950.647	-0,004	-4.458.053	-4.082.372	-0,004	-4.803.572	-4.209.354	-0,005

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:
- crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pela Secretaria de Planejamento – SEPLANCT, no âmbito estadual;
- projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
- e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.
Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado; estudos e pesquisas das áreas de produção; eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios; etc.
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário acroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento% anual)	2,5	2,5	2,6
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,50	11,00	9,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,5	3,7	3,8
Inflação Média(% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	99.944.787.750	102.443.407.444	105.106.936.037

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLANCT/DEPI.

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS

Em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	36.360	38.841	41.539
RECEITA TRIBUTÁRIA	707	734	762
IMPOSTOS	694	720	747
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	555	570	587
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4	4	4
Imposto sobre a Rendae Proventos de Qualquer Natureza	551	566	583
Imposto sobrea Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	513	526	540
Imposto sobrea Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	37	40	43
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	0	0	0
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	140	150	160
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	140	150	160
TAXAS	13	14	15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	91	96	102
RECEITA PATRIMONIAL	154	158	162
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.989	37.411	40.042
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	33.535	35.921	38.513
Transferências da União	20.761	22.238	23.843
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	16.089	17.233	18.477
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produçãode Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	373	400	429
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	127	136	146
Transferência de Recursos do SistemaÚnicode Saúde	3.242	3.472	3.723
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	470	504	540
Transferências dos Estados	7.385	7.910	8.481
Cota Parte do ICMS	7.082	7.586	8.133
Transferências de Rec.do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed.Básica - FUNDEB	5.390	5.773	6.190
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102	105	107
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0	0	0
Transferênciade Convênios da União e de Suas Entidades	0	0	0
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	0	0
SUB TOTAL	36.360	38.841	41.539
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	3.483	3.731	4.000
TOTAL GERAL	32.877	35.110	37.539

Fonte: Projeção do Balanço Geral do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2016 da Administração Municipal foi estabelecida mediante a projeção da receita e despesa, tendo como base o cenário econômico pertinente ao período durante a elaboração da LDO 2016.

As variações negativas, apresentadas no demonstrativo abaixo, são decorrentes da grave crise econômica que o país atravessa, que levou à frustração das receitas tributárias da União, Estados e Municípios naquele exercício.

AMF – Demonstrativo II
LRF, art. 4, § 2, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	33.490.308	0,042	28.619.560	0,029	-4.870.748	-14,54
Receita Primária(I)	33.349.050	0,042	28.469.836	0,029	-4.879.214	-14,63
Despesa Total	33.490.308	0,042	27.117.013	0,028	-6.373.294	-19,03
Despesa Primária (II)	33.329.468	0,042	25.843.491	0,027	-7.485.977	-22,46
Resultado Primário(I-II)	19.582	0,000	2.626.345	0,003	2.606.764	13.312,18
Resultado Nominal	-504.876	-0,001	-3.724.804	-0,004	-3.219.928	637,77
Dívida Pública Consolidada	14.477.635	0,018	14.348.666	0,015	-128.969	-0,89
Dívida Consolidada Líquida	916.159	0,018	-3.370.971	-0,003	-4.287.130	-467,95

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III											
LRF, art. 4, § 2, inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	26.771.706	28.619.560	6,90	29.931.238	4,58	32.876.728	9,84	35.110.488	6,79	37.538.996	6,92
Receita Primária(I)	26.618.836	28.469.836	6,95	29.921.238	5,10	32.722.494	9,36	34.952.398	6,81	37.376.795	6,94
DespesaTotal	24.296.225	27.117.013	11,61	29.931.238	10,38	32.876.728	9,84	35.110.488	6,79	37.538.996	6,92
DespesaPrimária (II)	23.868.228	25.843.491	8,28	29.611.238	14,58	32.562.264	9,97	34.780.862	6,81	37.193.476	6,94
Resultado Primário(I-II)	2.750.608	2.626.345	-4,52	310.000	-88,20	160.230	-48,31	171.536	7,06	183.319	6,87
Resultado Nominal	-1.067.202	-3.724.804	249,03	3.370.971	-190,50	-757.455	-122,47	-329.626	-56,48	-345.519	4,82
Dívida Pública Consolidada	15.622.188	14.348.666	-8,15	14.028.666	-2,23	14.034.201	0,04	13.704.575	-2,35	13.359.056	-2,52
Dívida Consolidada Líquida	353.833	-3.370.971	-1.052,70	-3.779.569	12,12	-4.128.426	9,23	-4.458.053	7,98	-4.803.572	7,75
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	36.014.774	29.850.201	-17,12	29.931.238	0,27	31.460.984	5,11	32.151.726	2,20	32.895.294	2,31
Receita Primária(I)	35.809.124	29.694.039	-17,08	29.921.238	0,77	31.313.392	4,65	32.006.958	2,21	32.753.159	2,33
DespesaTotal	32.684.620	28.283.045	-13,47	29.931.238	5,83	31.460.984	5,11	32.151.726	2,20	32.895.294	2,31
DespesaPrimária (II)	32.108.856	26.954.761	-16,05	29.611.238	9,86	31.160.061	5,23	31.849.877	2,21	32.592.517	2,33
Resultado Primário(I-II)	3.700.269	2.739.278	-25,97	310.000	-88,68	153.330	-50,54	157.081	2,45	160.642	2,27
Resultado Nominal	-1.435.659	-3.884.970	170,61	3.370.971	-186,77	-724.838	-121,50	-301.849	-58,36	-302.777	0,31
Dívida Pública Consolidada	21.015.828	14.965.659	-28,79	14.028.666	-6,26	13.429.858	-4,27	12.549.690	-6,55	11.706.495	-6,72
Dívida Consolidada Líquida	335.069	-3.515.923	-1.149,31	-3.779.569	7,50	-3.950.647	4,53	-4.082.372	3,33	-4.209.354	3,11

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2018
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2014 a 2016, que apresentou um crescimento de aproximadamente 25 % no período.
Deixamos de informar o patrimônio do regime previdenciário em razão do município não ter implementado regime próprio de previdência.

AMF – Demonstrativo IV						
LRF, art. 4, § 2, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio /Capital	18.673.076	100,00	14.561.185	100,00	14.922.746	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado						
Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	18.673.076	100,00	14.561.185	100,00	14.922.746	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio /Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Nos exercícios de 2014 a 2016 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

MF – AMF - Demonstrativo V			
LRF, art. 4, § 2, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DORPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRODO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**

ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2018
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.
A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.
A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.
O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não ter implementado Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
2018
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).
Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2018 a 2020.

AMF - Demonstrativo VI						
LRF, art. 4, § 2, inciso V						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						-

LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 - **LDO 2018**
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.
Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.
No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:697E9B8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EDITAL Nº 003/2017

PROCESSO SELETIVO DE FORMADORES LOCAIS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC 2017 – SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO de Formadores Locais para atuação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017**, visando sua atuação na formação de professores alfabetizadores da rede municipal de Manaus do estado do Amazonas.

1.DO PROCESSO SELETIVO

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017 constitui-se num programa integrado, cujo objetivo é a alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, até o 3º ano do Ensino Fundamental, de todas as crianças das escolas municipais e estaduais brasileiras. Caracteriza-se, sobretudo:
1.1 Pela integração e estruturação de ações de formação, materiais e referenciais curriculares e pedagógicos que contribuam para a alfabetização e o letramento;
1.2. Pelo compartilhamento da gestão do Programa entre a União, estados, Distrito Federal e municípios; e
1.3 Pela garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem aferidos por meio de avaliações externas. **(PORTARIA Nº 826, DE 7 DE JULHO DE 2017).**

O Processo Seletivo de Formadores Locais para atuação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017 visa à seleção de profissionais que terão as seguintes atribuições:

I - Ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em seu município ou polo de formação;
II - Planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
III - Conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
IV - Avaliar os professores, os coordenadores pedagógicos e os articuladores das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;
V - Analisar os relatórios de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;
VI - Manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;
VII - Apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
VIII - Identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;
IX - Fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre professores, coordenadores, articuladores e escolas, na busca de soluções compartilhadas; e
X - Acompanhar os resultados das escolas sob sua responsabilidade nas avaliações externas nacionais, nas avaliações realizadas pela rede e pelas escolas e na evolução das metas traçadas.

2. DA DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÕES

2.1 O candidato interessado deverá preencher a ficha de inscrição, que estará disponível no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/aam/, no período entre 15h horas do dia 12 de setembro de 2017 e horas e 17 horas do dia 14 de setembro de 2017 observado o horário oficial de Manaus/AM, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e impressão desse documento.
2.2 A SEMEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
2.3. Ao se inscrever, o candidato aceita as condições ditadas no edital do Processo de Seleção de Formadores Locais/PNAIC/SEMEC/CAAPIRANGA, segmentos Pré-escola- 4 e 5 anos, 1º ao 3º anos-Bloco Pedagógico municipal de Caapiranga e declara serem verídicas as informações prestadas no formulário de inscrição, dispondo a Secretaria Municipal de Ensino de Caapiranga (SEMEC) do direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos até o encerramento do certame.
2.4. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
2.5 O candidato deverá dirigir-se a Secretaria de Educação, Avenida Valdomiro de Moraes de Castro, nº110, Centro, Caapiranga/AM, no horário de 8h00 as 11h00 e das 14h00 às 16h00 nos dias 14 e 15/09/2017, para apresentar:
2.5.1 – Ficha eletrônica de inscrição devidamente preenchida e impressa (Anexo I – desse Edital);
2.5.2 – Documentação comprobatória de escolaridade completa (conforme indicado no item II do anexo I desse Edital);
2.5.3 - Currículo;
2.5.3 – Declaração de tempo de experiência como formador no PNAIC (se houver).

3. DO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Ser professor (a) da rede pública municipal de ensino;
3.2 Possuir nível superior com formação na área de Pedagogia, Normal Superior, Letras/Língua Portuguesa ou Matemática;
3.3 Ter no mínimo especialização na área de formação e atuação profissional;
3.4 Possuir experiência comprovada em formação continuada de professores, preferencialmente no âmbito do PNAIC.
3.5 Ter disponibilidade de horário para dedicar-se as formações e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores das escolas, bem como os articuladores do Programa Novo Mais Educação da rede municipal de ensino.
3.6 Ter disponibilidade e exclusividade para viajar e visitar as escolas da zona rural.
3.7 Fazer parte da equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada em 04 (Quatro) etapas:

1. Fase: Análise documental;
2. Fase: Análise de Currículo.
3. Fase: Análise da disponibilidade e exclusividade ao PNAIC.
4. Fase: Pontuação

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1 A classificação e o desempate ocorrerão, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:
5.1.1 Maior tempo de experiência como formador no PNAIC;
5.1.2 Maior idade.

6. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

6.1 O pagamento das bolsas será executado pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	SEGMENTO DE FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CADASTRO RESERVA	LOCALIDADE
Formador Local do PNAIC	Pré-Escola 4 e 5 anos	R$765,00	01	-	Município de Caapiranga Am.
	1º ao 3º anos Bloco Pedagógico	R$765,00	03	-	
	Novo Mais Educação	R$765,00	-	-	

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O **Resultado Final** será divulgado no dia 20/09/2017, no diário oficial dos municípios no site http://www.diariomunicipal.com.br/aam.
7.2 A comissão não se responsabiliza por resultados divulgados incorretos por outros meios de comunicação que não sejam o site oficial desta Secretaria.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) acompanhar a publicação e a divulgação no site http://www.diariomunicipal.com.br/aam/, e no mural da secretaria.
8.2 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela Coordenação do **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017** da SEMEC/Caapiranga.
8.3 Elege-se a Coordenação do PNAIC em Caapiranga-AM para dirimir as dúvidas resultantes deste Edital.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O Processo Seletivo, objeto do Edital N° 03/2017, está para seleção e atuação de Formadores Locais nas ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017;
9.2 Os documentos serão guardados por 06 (seis) meses após a divulgação do resultado, a contar do dia 20/09/2017.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 Para efeitos de temporalidade, as atividades inerentes a este Edital cumprirão ao seguinte cronograma:

ITEM	ATIVIDADE	DATAS
01	Publicação do Edital n° 003/ 2017	10/09/2017
02	Período de inscrições	12e14 /09/2017
03	Seleção e análise curricular	15/09/2017
04	Divulgação dos Resultados	20/09/2017

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/.

11.2 Na Coordenação Local **do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC 2017**: SEMEC - Telefone: (92) 99223912 / 992072806 – 8h00 às 12h e 13h às 16h00, de terça a quarta-feira.

Caapiranga, 10 de setembro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPIRANGA AM.
Coordenação Local do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa
PNAIC 2017:
SEMEC.

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO DE FORMADORES LOCAIS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC 2017 – SEMEC

EDITAL Nº 003/2017 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO					
NOME:					
E-MAIL:	DDZ LOTAÇÃO				
CARGO/FUNÇÃO:					
LOCAL DE TRABALHO:					
IDENTIDADE Nº			ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO		
Nº DO PIS					
CPF Nº			MATRÍCULA		
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
BAIRRO:			**CIDADE:**	**UF:**	**CEP:**
SEXO	**( ) MASCULINO**	**( ) FEMININO**	**Título de Eleitor:**	**Zona:**	**Seção:**
TELEFONE RESIDENCIAL:	**TELEFONE COMERCIAL:**			**TELEFONE CELULAR:**	
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Graduação/Curso:	**Instituição:**		**Período:**	**Cidade:**	**UF:**
Especialização/Curso:	**Instituição:**		**Período:**	**Cidade:**	**UF:**
Mestrado/Curso:	**Instituição:**		**Período:**	**Cidade:**	**UF:**
Doutorado/Curso:	**Instituição:**		**Período:**	**Cidade:**	**UF:**
III – SEGMENTO AO QUAL SE DESTINA A INSCRIÇÃO					
(somente autorizada inscrição para um segmento de atendimento)					
FORMADOR LOCAL - PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS)					
FORMADOR LOCAL – 1º AO 3º ANOS (BLOCO PEDAGÓGICO)					

DECLARAÇÃO
Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital nº 003/2017, bem como estou ciente de que constatada a inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que comprovadas posteriormente, serei eliminado (a) do processo, anulando-se todos os atos decorrente de minha inscrição.

Local_____ Data: ____/_____/_____

_____
Assinatura

PROTOCOLO DE RECECIMENTO DA INSCRIÇÃO

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO – PROCESSO SELETIVO – PNAIC 003/2017
A PONTUAÇÃO MÁXIMA ATRIBUÍDA AO CURRÍCULO SERÁ DE 80 (OITENTA) PONTOS DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA – CONSIDERAR A MAIOR TITULARIDADE.
PONTUAÇÃO MÁXIMA NESTE ITEM – 20 (VINTE) PONTOS
NÍVEL ESCOLAR COMPLETO (ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO) – 05 (CINCO) PONTOS
GRADUAÇÃO – 10 (DEZ) PONTOS
ESPECIALIZAÇÃO – 12 (DOZE) PONTOS
MESTRADO – 15 (QUINZE) PONTOS
DOUTORADO – 20 (VINTE) PONTOS

2 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO – CONSIDERAR PARTICIPAÇÃO DURANTE O ANO DE 2006 A 2016.
PONTUAÇÃO MÁXIMA ACUMULADA NESTE ITEM – 30 (TRINTA) PONTOS
CURSOS RELACIONADOS À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO 02 (DOIS) PONTOS CADA - MÁXIMO 10 (DEZ) PONTOS (MINIMO DE 60 HORAS).
CURSOS FORMAÇÃO CONTINUADA 05 (CINCO) PONTOS CADA - MÁXIMO 20 (VINTE) PONTOS
- EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS NO PERIODO DE 2007 A 2017.
PONTUAÇÃO MÁXIMA ACUMULADA NESTE ITEM – 30 (TRINTA) PONTOS
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO – 30 (TRINTA) PONTOS – CONSIDERAR PONTO DE 0.25,(ZERO PONTO VINTE E CINC) PONTOS POR MÊS TRABALHADO.

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:95E37040

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017-CPL

No dia 15 de Setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à contratação de empresa de locação de veículos e máquinas pesadas, para atender as necessidades da limpeza pública bem como para atender Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari-AM. Resultante do **Pregão Presencial nº033/2017/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 198/2017-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

V R Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 136245681/0001-08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HORAS TRABALHADAS ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO
1	Caminhão Basculante, Tipo caçamba, capacidade mínima para 6m³.	Hora	34.560	Mercedes Bens 1718	R$ 70,00
2	Caminhão Basculante trucado e traçado, com capacidade mínima da caçamba de 12m³, com potência superior a 140 HP.	Hora	8.640	Mercedes Bens 1620	R$ 82,00
3	Caminhão Limpa Fossa para capacidade de 20.000 litros	Hora	2.880	Mercedes Bens 1718	R$ 61,00
4	Máquina Retro Escavadeira 4x4 – Traçada 75 HP de Potência.	Hora	5.760	Case Modelo 580 N	R$ 70,75
5	Máquina Pá Carregadeira Hidráulica – Sobre Pneus, Articulada, 05 HP de Potência.	Hora	11.520	Case Modelo W20E	R$ 91,50
6	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m.	Hora	2.880	Volvo Modelo 220D	R$ 105,00
7	Caminhão Pipa 4x2 PBT de 16.000 Kg de Tanque com capacidade de 8.000 litros com quebra ondas, boca de carga por gravidade na parte superior do tanque de 500mm de diâmetro e tampa com dobradiça. O equipamento será dotado de bomba d`água acionada por tomada de força da caixa de marchas do caminhão para abastecimento e drenagem do tanque.	Hora	2.880	Volkswagen Modelo 15.180-	R$ 66,60
8	Caminhão com carroceria tipo baú de alumínio com 7 metros de comprimento, com portas lateral e traseira. Veículo de carga pesada PBT 12.700 Kg ou mais.	Hora	8.640	Mercedes Bens 1718	R$ 45,60
9	Trator de Esteira, Potência Máxima 125 HP.	Hora	2.880	Caterpillar Modelo D6	R$ 108,00
10	Caminhão Carroceira para 15 Toneladas.	Hora	28.880	Mercedes Bens 1620	R$ 70,40
11	Caminhão, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2.000, movido a óleo diesel, equipados com carrocerias tipo Baú Refrigerado- Isotérmico (Aparelho de refrigeração), com dimensões mínimas de 2,00m (dois) metros de altura e 2,00m (dois) metros de largura e 3 (três) a 4(quatro) metros de comprimento, com	Hora	2.880	Volkswagen Modelo 8120	R$ 62,00

	capacidade de carga mínima de carga de 4 t (quatro) toneladas.				
12	Máquina Motoniveladora, lâmina com no mínimo 3,60 mts; Material de desgaste, lâminas, escarificador, filtros.	Hora	2.880	Caterpillar Modelo 120M	R$ 125,00
13	Rolo compressor – Tipo pata – pé de carneiro Ca15.	Hora	2.880	Dynapac Modelo CA25	R$ 83,00
14	Rolo compressor – Tipo pata – pé de carneiro Ca25.	Hora	2.880	Dynapac Modelo CA26	R$ 87,50
15	Carreta com Prancha para o transporte de máquinas de até 23 toneladas.	Hora	2.880	Mercedes Bens 1933	R$ 104,00
17	Caminhão Comboio Toco – 5.000 litros, combustível, ar comprimido – tambor lubrificação e graça.	Hora	2.880	Mercedes Bens 1718	R$ 87,00
18	Caminhão Munck Toco 15 toneladas.	Hora	2.880	Wolkswagen 26300	R$ 87,50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 15 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

V R CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:136245681/0001-08

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:032D2DA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1012/2017 CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à execução de serviços de buffet/alimentação**,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1012/2017 CPL/PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo discriminadas para os respectivos itens:

T.C.T DE LIMA - ME CNPJ: 20.615.0400001-55						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE BUFFET/ALIMENTAÇÃO, tipo café da manhã, para atender a realização de eventos, seminários, cursos, workshops, premiação dos diversos órgãos e entidades que compõe a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Coari. Conforme Termo de Referência	UND	1.000	T.C.T DE LIMA - ME	R$ 14,00	R$ 14.000,00
2	SERVIÇO DE BUFFET/ALIMENTAÇÃO, tipo almoço/jantar, para atender a realização de eventos, seminários, cursos, workshops, premiação dos diversos órgãos e entidades que compõe a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Coari. Conforme Termo de Referência	UND	1.000	T.C.T DE LIMA - ME	R$ 17,50	R$ 17.500,00
3	SERVIÇO DE BUFFET/ALIMENTAÇÃO, tipo coquetel, para atender a realização de eventos, seminários, cursos, workshops, premiação dos diversos órgãos e entidades que compõe a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Coari. Conforme Termo de Referência	UND	1.000	T.C.T DE LIMA - ME	R$ 17,50	R$ 17.500,00
4	SERVIÇO DE BUFFET / ALIMENTAÇÃO, tipo coffee break, para atender a realização de eventos, seminários, cursos, workshops, premiação dos diversos órgãos e entidades que compõe a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Coari. Conforme Termo de Referência	UND	1.000	T.C.T DE LIMA - ME	R$ 17,50	R$ 17.500,00
TOTAL						R$ 66.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 15 de setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:E68A612B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2017 CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à contratação de empresa de locação de veículos e máquinas pesadas, para atender as necessidades da limpeza pública bem como para atender Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari-AM**,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 198/2017 CPL/PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo discriminadas para os respectivos itens:

V R Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 136245681/0001-08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HORAS TRABALHADAS ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO
1	Caminhão Basculante, Tipo caçamba, capacidade mínima para 6m³.	Hora	34.560	Mercedes Bens 1718	R$ 70,00
2	Caminhão Basculante trucado e traçado, com capacidade mínima da caçamba de 12m³, com potência superior a 140 HP.	Hora	8.640	Mercedes Bens 1620	R$ 82,00
3	Caminhão Limpa Fossa para capacidade de 20.000 litros	Hora	2.880	Mercedes Bens 1718	R$ 61,00
4	Máquina Retro Escavadeira 4x4 – Traçada 75 HP de Potência.	Hora	5.760	Case Modelo 580 N	R$ 70,75
5	Máquina Pá Carregadeira Hidráulica – Sobre Pneus, Articulada, 05 HP de Potência.	Hora	11.520	Case Modelo W20E	R$ 91,50
6	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m.	Hora	2.880	Volvo Modelo 220D	R$ 105,00
7	Caminhão Pipa 4x2 PBT de 16.000 Kg de Tanque com capacidade de 8.000 litros com quebra ondas, boca de carga por gravidade na parte superior do tanque de 500mm de diâmetro e tampa com dobradiça. O equipamento será dotado de bomba d`água acionada por tomada de força da caixa de marchas do caminhão para abastecimento e drenagem do tanque.	Hora	2.880	Volkswagen Modelo 15.180-	R$ 66,60
8	Caminhão com carroceria tipo baú de alumínio com 7 metros de comprimento, com portas lateral e traseira. Veículo de carga pesada PBT 12.700 Kg ou mais.	Hora	8.640	Mercedes Bens 1718	R$ 45,60
9	Trator de Esteira, Potência Máxima 125 HP.	Hora	2.880	Caterpillar Modelo D6	R$ 108,00
10	Caminhão Carroceira para 15 Toneladas.	Hora	28.880	Mercedes Bens 1620	R$ 70,40
11	Caminhão, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2.000, movido a óleo diesel, equipados com carrocerias tipo Baú Refrigerado- Isotérmico (Aparelho de refrigeração), com dimensões mínimas de 2,00m (dois) metros de altura e 2,00m (dois) metros de largura e 3 (três) a 4(quatro) metros de comprimento, com capacidade de carga mínima de carga de 4 t (quatro) toneladas.	Hora	2.880	Volkswagen Modelo 8120	R$ 62,00
12	Máquina Motoniveladora, lâmina com no mínimo 3,60 mts; Material de desgaste, lâminas, escarificador, filtros.	Hora	2.880	Caterpillar Modelo 120M	R$ 125,00
13	Rolo compressor – Tipo pata – pé de carneiro Ca15.	Hora	2.880	Dynapac Modelo CA25	R$ 83,00
14	Rolo compressor – Tipo pata – pé de carneiro Ca25.	Hora	2.880	Dynapac Modelo CA26	R$ 87,50
15	Carreta com Prancha para o transporte de máquinas de até 23 toneladas.	Hora	2.880	Mercedes Bens 1933	R$ 104,00
17	Caminhão Comboio Toco – 5.000 litros, combustível, ar comprimido – tambor lubrificação e graça.	Hora	2.880	Mercedes Bens 1718	R$ 87,00
18	Caminhão Munck Toco 15 toneladas.	Hora	2.880	Wolkswagen 26300	R$ 87,50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 15 de Setembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

***Republicado por conter erros**

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:C7DF8215

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BALANÇO FINANCEIRO 2016

Exercício de 2016	ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO				
	Dezembro(31/12/2016)				
	ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA				
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.515.361,02	1.562.526,20
RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	RECURSOS ORDINARIOS	1.515.361,02	1.562.526,20
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	1.515.824,01	1.563.504,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.106,32	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.515.824,01	1.563.504,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.106,32	0,00
REPASSE RECEBIDO	1.515.824,01	1.563.504,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.106,32	0,00
EXTRA-ORÇAMENTARIA	144.421,12	114.579,01	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	150.684,12	113.667,13
CONSIGNAÇÕES	143.041,12	112.659,81			
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	26.319,56	22.007,09	CONSIGNAÇÕES	144.434,54	111.747,93
INSS	73.955,31	53.138,91	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	26.319,56	22.007,09
ISS	39,00	182,50	INSS	73.618,71	52.227,01
OUTROS CONSIGNATARIOS	547,91	1,27	ISS	39,00	182,50
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	5.294,04	OUTROS CONSIGNATARIOS	513,25	1,29
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	42.179,34	32.036,00	PENSAO ALIMENTICIA	1.764,68	5.294,04
CRÉDITOS À RECEBER	1.380,00	1.919,20	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	42.179,34	32.036,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	1.380,00	1.904,20	CRÉDITOS À RECEBER	6.249,58	1.919,20
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	15,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	1.380,00	1.904,20
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	7.048,38	5.158,70	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	4.869,58	15,00
CAIXA	419,34	0,00	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	142,05	7.048,38
CONTA ÚNICA	1.824,10	41,55	CAIXA	0,00	419,34
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	4.804,94	5.117,15	CONTA ÚNICA	142,05	1.824,10
TOTAL	1.667.293,51	1.683.241,71	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	4.804,94
			TOTAL	1.667.293,51	1.683.241,71

FRANCISCO RIBEIRO CORREIA
Presidente
047.605.812-00

MARIA RITA L. DE MORAES
Contadora
CRC/AM - 007366/O-8

Publicado por:
Manoel Edney Rodrigues
Código Identificador:D9670862

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2016

Exercício de 2016	ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO(31/12/2016) ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)			1.515.361,02	
TOTAL (V) = (III+IV)	0,00	0,00	1.515.361,02	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

FRANCISCO RIBEIRO CORREIA
Presidente
047.605.812-00

MARIA RITA L. DE MORAES
Contadora
CRC/AM - 007366/O-8

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS(f)	DESPESAS LIQUIDADAS(g)	DESPESAS PAGAS(h)	SALDO DA DOTAÇÃO(i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.556.494,79	1.556.494,79	1.510.938,81	1.510.938,81	1.510.938,81	45.555,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.179.552,00	1.219.502,00	1.216.322,80	1.216.322,80	1.216.322,80	3.179,20
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	376.942,79	336.992,79	294.616,01	294.616,01	294.616,01	42.376,78
DESPESAS DE CAPITAL	11.677,88	11.677,88	4.422,21	4.422,21	4.422,21	7.255,67
INVESTIMENTOS	11.677,88	11.677,88	4.422,21	4.422,21	4.422,21	7.255,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	1.568.172,67	1.568.172,67	1.515.361,02	1.515.361,02	1.515.361,02	52.811,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	1.568.172,67	1.568.172,67	1.515.361,02	1.515.361,02	1.515.361,02	52.811,65
SUPERÁVIT (IX)			0,00			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	1.568.172,67	1.568.172,67	1.515.361,02	1.515.361,02	1.515.361,02	52.811,65

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS(c)	PAGOS(d)	CANCELADOS(e)	SALDO(f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES(a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO(b)				
DESPESAS CORRENTES	1.549,00	0,00	0,00	0,00	1.549,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.549,00	0,00	0,00	0,00	1.549,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.549,00	0,00	0,00	0,00	1.549,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS	PAGOS(C)	CANCELADOS(d)	SALDO(e)=(a+b-c-d)

	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES(a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO(b)			
DESPESAS CORRENTES	12.691,27	0,00	0,00	0,00	12.691,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.411,27	0,00	0,00	0,00	10.411,27
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.280,00	0,00	0,00	0,00	2.280,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.691,27	0,00	0,00	0,00	12.691,27

FRANCISCO RIBEIRO CORREIA
Presidente
047.605.812-00

MARIA RITA L. DE MORAES
Contadora
CRC/AM - 007366/O-8

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS(f)	DESPESAS LIQUIDADAS(g)	DESPESAS PAGAS(h)	SALDO DA DOTAÇÃO(i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	46.464,00	45.652,00	43.099,56	43.099,56	43.099,56	2.552,44
DESPESAS CORRENTES	46.464,00	45.652,00	43.099,56	43.099,56	43.099,56	2.552,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.464,00	45.652,00	43.099,56	43.099,56	43.099,56	2.552,44
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANCISCO RIBEIRO CORREIA
Presidente
047.605.812-00

MARIA RITA L. DE MORAES
Contadora
CRC/AM - 007366/O-8

Publicado por:
Manoel Edney Rodrigues
Código Identificador:33624159

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BALANÇO PATRIMONIAL 2016

CAMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício de 2016 | Dezembro(31/12/2016)
ISOLADO:2 - CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		86.494,91	87.407,16	PASSIVO CIRCULANTE		75.424,27	76.817,69
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		142,05	7.048,38	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A		10.411,27	10.411,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		142,05	7.048,38				
CAIXA	F	0,00	419,34	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		10.411,27	10.411,27
CONTA ÚNICA	F	142,05	1.824,10	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	10.411,27	10.411,27
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	0,00	4.804,94	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		2.280,00	2.280,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		82.300,36	77.430,78	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		2.280,00	2.280,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		82.300,36	77.430,78	FORNECEDORES NACIONAIS	F	2.280,00	2.280,00
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	80.992,24	76.122,66	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		62.733,00	64.126,42
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO F		1.308,12	1.308,12	VALORES RESTITUÍVEIS		62.733,00	64.126,42
ESTOQUES		4.052,50	2.928,00	CONSIGNAÇÕES	F	62.733,00	64.126,42
ALMOXARIFADO		4.052,50	2.928,00	TOTAL PASSIVO		75.424,27	76.817,69
MATERIAL DE CONSUMO	P	4.052,50	2.928,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		25.465,21	21.043,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
IMOBILIZADO		25.465,21	21.043,00	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MOVEIS		25.465,21	21.043,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		36.535,85	31.632,47
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.350,00	1.350,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	4.040,00	4.040,00	RESULTADOS ACUMULADOS		36.535,85	31.632,47
BENS DE INFORMÁTICA	P	10.000,00	7.300,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		36.535,85	31.632,47
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	222,21	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	4.903,38	16.635,30
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	9.853,00	8.353,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	31.632,47	14.997,17
TOTAL		111.960,12	108.450,16	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		36.535,85	31.632,47

			TOTAL		111.960,12	108.450,16

ATIVO FINANCEIRO	82.442,41	84.479,16	PASSIVO FINANCEIRO (75.424,27)+ Restos não Processado(0,00)	75.424,27	78.366,69
ATIVO PERMANENTE	29.517,71	23.971,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	36.535,85	30.083,47

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
			COMPENSAÇÕES	14.700,00	45.374,00
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	14.700,00	45.374,00
			TOTAL	14.700,00	45.374,00

FRANCISCO RIBEIRO CORREIA
Presidente
047.605.812-00

MARIA RITA L. DE MORAES
Contadora
CRC/AM- 007366/O-8

Publicado por:
Manoel Edney Rodrigues
Código Identificador:3555947B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos **11 (Onze) dias de 09 (setembro) de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de FONTE BOA, situada na Rua Boulevard Álvaro Maia, nº 260, Bairro Centro, FONTE BOA/AM, o Pregoeiro devidamente designado para conduzir este certame, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações e do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O PDDE,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de FONTE BOA-AM, das seguintes empresas indicadas abaixo, cujas suas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

Empresa – MARIA ELIETE ARAÚJO OTAVIANO-ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.474.432/0001-05, neste ato representada pela sua proprietária a Senhora Maria Eliete Araújo Otaviano, brasileira, casada, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1003380-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 384.332.492-15, residente e domiciliado a Rua Francisco Pereira de Souza s/nº, Cidade Nova, CEP 69.670-000, FONTE BOA-AM.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de Preços para eventual aquisição, parceladamente, conforme a necessidade da Administração, de Material para o PDDE, para atender a Secretaria Municipal de Educação de FONTE BOA-AM, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Lote 1 - Material Escolar					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID**	**QUANT**	**PREÇO UNIT**	**PREÇO TOTAL**
1	Cartolina	Unid	1300	0,95	1.235,00
2	Cola Branca 90g	Unid	480	2,50	1.200,00
3	Cola E.V.A 90g	Unid	350	4,50	1.575,00
4	Cola Isopor 90gr	Unid	500	4,50	2.250,00
5	E.V.A.	Metro	650	1,95	1.267,50
6	Fita Branca	Unid	120	2,50	300,00
7	Giz de Cêra c/ 12 Unid Cores Pequeno	Cx	380	4,45	1.691,00
8	Grampeador Médio tipo mesa, capacidade 25 fls.	Unid	54	15,00	810,00
9	Grampo p/grampeador galvanizados 26/6, cx c/ 5000unds	Cx	50	20,00	1.000,00
10	Lápis de Cor c/ 12 unid	Cx	800	6,50	5.200,00
11	Papel Almaço	Unid	14200	0,25	3.550,00
12	Papel Cartão	Unid	800	2,50	2.000,00
13	Papel Crepom	Unid	270	2,00	540,00
14	Papel Madeira	Unid	840	1,70	1.428,00
15	Papel Ofício	Resma	250	19,00	4.750,00
16	Pincel para Quadro Branco	Unid	220	7,00	1.540,00
17	T.N.T cores variadas	Rolo	46	70,00	3.220,00
TOTAL					**33.556,50**

MARIA ELIETE ARAÚJO OTAVIANO-ME, Itens de 01 a 17, perfazendo um valor global de: **R$ 33.556,50 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**;

Lote 2 - Material de Limpeza					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID**	**QUANT**	**PREÇO UNIT**	**PREÇO TOTAL**
1	Balde de plástico de 10 litros resistente, reforçados, cores claras	Unid	120	6,50	780,00
2	Detergente líquido, neutro, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, frasco de 500ml	Unid	350	2,50	875,00
3	Esponja dupla face, para limpeza (louças e panelas), sendo um lado em fibra sintética abrasiva para limpeza de superfícies e, outra em fibra sintética de poliuretano para limpeza de superfícies delicadas, dimensões de 110x75x20mm, formato retangular, pacote c/3 unidades	Metro	850	2,00	1.700,00
4	Pano p/Limpeza de chão 100% de algodão, cor branca, nas dimensões aproximadas de 45x65cm	Unid	350	5,00	1.750,00
5	Lã de aço p/ limpeza, palha fina, acondicionada em embalagem original de fábrica	Unid	250	2,00	500,00
6	Papel higiênico, neutro, branco, macio, não reciclado, 1 face, picotado, de boa qualidade, rolo de aproximadamente 30mx10cm, acondicionado em embalagem original de fábrica	Unid	600	2,50	1.500,00
7	Roldo de borracha dupla c/ base plástico resistente, c/comprimento mínimo de 35 cm, borracha c/espessura mínima de 2 cm de largura, cabo de madeira inclinado na base, c/ comprimento mínimo de 120cm,em madeira tratada e polida c/reveste. Em material tipo plástico rígido.	Unid	80	12,50	1.000,00
8	Sabão em pó, aplicação lavar roupas e limpeza em geral, acondicionado em embalagem de 500 grs	Unid	580	3,50	2.030,00
9	Sabão em barra, composição básica: sais + ácido graxo	Unid	260	4,50	1.170,00
10	Vassoura, cerdas de nylon, cabo de 120 cm de comprimento, de madeira tratada e polida, com revestimento plástico resistente, cepa plástica aproximadamente com 30 cm de comprimento, cerdas no mínimo 15 cm	Unid	180	7,00	1.260,00
TOTAL					**12.565,00**

MARIA ELIETE ARAÚJO OTAVIANO-ME, Itens de 01 a 10, perfazendo um valor global de: **R$ 12.565,00 (DOZE MIL E QUINENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**;

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de FONTE BOA-AM desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à]manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.

2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) produto(s) em 10 (dez) dias**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.

2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:
2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, seja nos estabelecimentos comerciais da empresa vencedora ou no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de FONTE BOA-AM.
2.3.2. O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.
2.3.3. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de FONTE BOA-AM, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.
4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de FONTE BOA-AM, na Rua Boulevard Álvaro Maia, nº 260, Centro, FONTE BOA-AM, com os seguintes documentos:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
4.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;
III) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;
IV) acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
V) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
VI) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
VII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
VIII) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IX) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
X) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
XI) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
XV) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;
XVI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
XVII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados á execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM**;
XVIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
XIX) O produto/materiais a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).
Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital.

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
7.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
7.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
7.1.3. Advertência;
7.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;
7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.
7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.
7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:
8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:
O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017-CPL/PMFB**

CLAÚSULA 10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.
10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 032/2017.**
10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração de FONTE BOA.

CLAÚSULA 11 – FORO

11.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de FONTE BOA-AM, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FONTE BOA/AM, 11 de setembro de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

EDERSON GOMES LASMAR
Sec Munic de Administração
Órgão Gestor – OG

Fornecedor:

MARIA ELIETE ARAÚJO OTAVIANO
CPF: CPF: 384.332.492-15
Maria Eliete Araújo Otaviano-ME
CNPJ: 01.474.432/0001-05

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Auricélio Lisboa Crispim
Código Identificador:FC929F96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 3ª. CHAMADA - RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº. 004/2017

A **COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO,** nomeada por meio do Decreto Nº 00780, de 1 de junho de 2017, visando o provimento de vagas remanescentes por ocasião da 2ª. CHAMADA e considerando o total de vagas ofertadas no presente certame para atendimento de necessidade de excepcional interesse público da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMAPS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP,** torna público a **3ª. CHAMADA DOS APROVADOS** no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017,** Edital Nº. 004/2017**.**

Relação dos APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº. 004/2017 – 3ª. CHAMADA, respeitada a ordem de classificação dos aprovados no referido PSS, ficando os demais classificados em CADASTRO DE RESERVA, para suprimento de outras vagas que vierem a existir dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, na seguinte ordem: Inscrição, Nome, Classificação, Pontuação e Status.
3ª. CHAMADA – RELAÇÃO DOS APROVADOS / CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA:

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AGENTE SOCIAL – CONSULTÓRIO NA RUA (1 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
684	LAUDELINO RAMOS DA SILVA FILHO	3º lugar	7	**APROVADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: MOTORISTA FLUVIAL (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
1471	OZIMAR SOARES DO NASCIMENTO	6º lugar	4	**APROVADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (7 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
4212	FRANCISCO FERNANDES DE AGUIAR	14º lugar	6,5	**APROVADO**
3717	JAMILSON DUARTE DE LIMA	15º lugar	6,5	**APROVADO**
987	ALCIONE COSTA DA SILVA	16º lugar	6,5	**APROVADO**
695	JUCIARA FERREIRA DE SENA	17º lugar	6,5	**APROVADO**
2134	LEANDRO PINHEIRO MATOS	18º lugar	6,5	**APROVADO**
5094	CLAUDEIR MARTINS DO VALE	19º lugar	6,5	**APROVADO**
896	LUZIELY MONTEIRO MENDES	20º lugar	6,5	**APROVADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA (2 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
5506	EDSON ABENSUR LEITE	16º lugar	7	CLASSIFICADO
5183	SOCORRO DE SOUZA SILVA	17º lugar	7	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (2 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
879	FABIANA PRAIANO MARTINS	8º lugar	9	APROVADO
2335	MARYANDRYL CASTRO DA SILVA	9º lugar	9	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA GERAL (7 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
4465	JULIANA SOARES LIMA	12º lugar	11	APROVADO
3244	DASNA INGRIDHS DE AMORIM SANTIAGO	13º lugar	11	CLASSIFICADO
197	KARINE FREITAS DOS SANTOS	14º lugar	11	CLASSIFICADO
2275	ROBERTA NAVECA MARQUES	15º lugar	10	CLASSIFICADO
2841	CARLOS ROBERTO COSTA JUNIOR	16º lugar	8,5	CLASSIFICADO
3563	LINEKER DA SILVA SOUZA	17º lugar	8,5	CLASSIFICADO
859	GEMILY LORENA DA SILVA PINHEIRO	18º lugar	8,5	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (6 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2338	IRLANE MIGUEZ DA SILVA	122º lugar	8	CLASSIFICADO
4266	CLAUDINEY DUTRA FARIAS	123º lugar	8	CLASSIFICADO
3909	LUCINHA GOMES DA SILVA ROMÃO	124º lugar	8	CLASSIFICADO
636	MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA	125º lugar	8	CLASSIFICADO
2121	ROSIMARA RODRIGUES MOREIRA	126º lugar	8	CLASSIFICADO
1628	ROGÉRIO JÚNIOR MONTEIRO DE SOUZA	127º lugar	8	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
556	ABINÉIA SILVA DE SOUZA	2º lugar	10,5	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: ENFERMEIRO (12 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
3249	JONIOMA EVANGELISTA ALVES	51º lugar	12	CLASSIFICADO
1786	MARIA SIMONE AGUIAR DAMASCENO	52º lugar	12	CLASSIFICADO
3219	RENETE BRAGA MARQUES	53º lugar	12	CLASSIFICADO
2498	SIGRID LORIS GUIMARÃES	54º lugar	12	CLASSIFICADO
3811	NARA IANE LEITE DOS SANTOS	55º lugar	12	CLASSIFICADO
544	TANIA MARIA MELRO FERREIRA	56º lugar	12	CLASSIFICADO
4119	LUCIANA MIRANDA DOS SANTOS	57º lugar	12	CLASSIFICADO
2228	ELIZETH COELHO DE CARVALHO	58º lugar	12	CLASSIFICADO
2702	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS	59º lugar	12	CLASSIFICADO
1017	ILMA MARINHO PEREIRA	60º lugar	12	CLASSIFICADO
815	MARCIANE DE OLIVEIRA BATISTA	61º lugar	12	CLASSIFICADO
2042	SELMA MARINHO DE LIMA	62º lugar	12	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (8 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
794	VALQUINO MARQUES PRAIA	65º lugar	8	CLASSIFICADO
5564	ACKIZA ABIUDY DOS SANTOS NERY	66º lugar	8	CLASSIFICADO
5350	MARINICE DE SOUZA PINTO	67º lugar	8	CLASSIFICADO
5024	VALTER SILVA DE ABREU	68º lugar	8	CLASSIFICADO
108	ROSEMARA PEREIRA BASTOS	69º lugar	8	CLASSIFICADO
2100	CARLIANE AQUINO DE OLIVEIRA	70º lugar	8	CLASSIFICADO
4063	PAULO FERREIRA DE LIMA	71º lugar	8	CLASSIFICADO
100	JEFFERSON PAIXÃO DA SILVA	72º lugar	8	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: DIGITADOR (3 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2325	FRANCISCO ROBSON DA SILVA DUARTE	34º lugar	7	CLASSIFICADO
871	ANA MARCIA DE ARAÚJO DA SILVA	35º lugar	7	CLASSIFICADO
4255	KELSON MATEUS FERREIRA DA SILVA	36º lugar	7	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO (5 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
3901	DENISE DE LIMA ANDRADE	61º lugar	9	**CLASSIFICADO**
4272	FERNANDA ANDRADE DE MELO	62º lugar	9	**CLASSIFICADO**
426	DEUZIMARA TAVEIRA DA SILVA	63º lugar	9	**CLASSIFICADO**
5015	JOSE MARCELO REIS	64º lugar	9	**CLASSIFICADO**
1004	BRUNA TAIS FERNANDES ARAUJO	65º lugar	9	**CLASSIFICADO**

Manacapuru – AM, 14 de setembro de 2017.

CIDILÉIA NERI DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora Permanente de Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 3ª. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMAPS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IX, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, torna público a **3ª. CHAMADA DOS APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo Edital Nº 004/2017, visando o provimento de vagas remanescentes por ocasião da 2ª. CHAMADA e considerando o total de vagas ofertadas no presente certame para atendimento de necessidade de excepcional interesse público da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMAPS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, seguindo os dias, horários e orientações abaixo relacionadas:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO IMEDIATA- ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS:
Carteira de Identidade (civil ou profissional);
Certidão de Nascimento, Casamento ou declaração de Convivência Marital;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – original e cópia da página da foto e o verso;
Título de Eleitor;
Cadastro de Pessoa Física(CPF);
PIS/PASEP (extrato da Caixa Econômica Federal / Banco do Brasil);
Carteira Nacional de Habilitação;
Certificado Militar (sexo masculino);
Comprovante de Escolaridade +Histórico Escolar;
Currículo (atualizado pode ser o modelo usado no Edital);
Comprovante de Conta Corrente – Banco Bradesco (Extrato Bancário);
Comprovante de Residência (com CEP);
1 (uma) foto 3x4 –original;

Inscrição no Órgão de Classe competente, conforme exigência do cargo + Comprovante de Quitação (quando houver);
Certidão de Antecedentes Negativa (Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar)1;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, necessária para o pagamento do salário-família;
Caderneta de Vacinação e comprovação escolar: até seis anos de idade caderneta de vacinação, e a partir dos 7 anos idade, comprovação semestral de frequência à escola para pagamento do salário-família;
Comprovante de Matrícula dos filhos menores de 14anos.

1 ONDE OBTER AS CERTIDÕES NEGATIVAS:
Tribunal Regional Federal da 1ª. Região: TRF (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
Tribunal Regional Federal da 1ª. Região: TRF (Certidão CRIMINAL e CIVIL) – Juizado Especial;
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas: TJAM (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas: TJAM (Certidão CRIMINAL e CIVIL) – Juizado Especial;
Tribunal Superior Eleitoral: TSE (Certidão de NADA CONSTAR e ESTARQUITES);
Tribunal Superior Militar: TSM (Certidão CRIMINAL);
Certidão Negativa da Polícia Civil e Polícia Federal.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: PERÍODO:
15/setembro/2017(sexta-feira)
16/setembro/2017(sabado)
18/setembro /2017(segunda-feira)
19/setembro /2017(terça-feira)
20/setembro /2017(quarta-feira)
HORÁRIO: 08:00h às 14:00h
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ENDEREÇO: Praça 16 de Julho, 1001 - Centro - CEP: 69.400-905, Manacapuru – AM

ASSINATURA DOS CONTRATOS: PERÍODO:
18/setembro /2017(segunda-feira)
19/setembro /2017(terça-feira)
20/setembro /2017(quarta-feira)

21/ setembro /2017 (quinta-feira)
HORÁRIO: 08:00h às 14:00h
LOCAL: Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU
ENDEREÇO: Rua Paraná, Nº 144 – Centro (Cohabam - Antiga Policlínica Eneida Marques) - CEP: 69.400-276, Manacapuru – AM

3ª. CHAMADA –RELAÇÃO DOS APROVADOS / CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA:

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AGENTE SOCIAL – CONSULTÓRIO NA RUA (1 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
684	LAUDELINO RAMOS DA SILVA FILHO	3º lugar	7	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: MOTORISTA FLUVIAL (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
1471	OZIMAR SOARES DO NASCIMENTO	6º lugar	4	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (7 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
4212	FRANCISCO FERNANDES DE AGUIAR	14º lugar	6,5	APROVADO
3717	JAMILSON DUARTE DE LIMA	15º lugar	6,5	APROVADO
987	ALCIONE COSTA DA SILVA	16º lugar	6,5	APROVADO
695	JUCIARA FERREIRA DE SENA	17º lugar	6,5	APROVADO
2134	LEANDRO PINHEIRO MATOS	18º lugar	6,5	APROVADO
5094	CLAUDEIR MARTINS DO VALE	19º lugar	6,5	APROVADO
896	LUZIELY MONTEIRO MENDES	20º lugar	6,5	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA (2 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
5506	EDSON ABENSUR LEITE	16º lugar	7	CLASSIFICADO
5183	SOCORRO DE SOUZA SILVA	17º lugar	7	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (2 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
879	FABIANA PRAIANO MARTINS	8º lugar	9	APROVADO
2335	MARYANDRYL CASTRO DA SILVA	9º lugar	9	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA GERAL (7 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
4465	JULIANA SOARES LIMA	12º lugar	11	APROVADO
3244	DASNA INGRIDHS DE AMORIM SANTIAGO	13º lugar	11	CLASSIFICADO
197	KARINE FREITAS DOS SANTOS	14º lugar	11	CLASSIFICADO
2275	ROBERTA NAVECA MARQUES	15º lugar	10	CLASSIFICADO
2841	CARLOS ROBERTO COSTA JUNIOR	16º lugar	8,5	CLASSIFICADO
3563	LINEKER DA SILVA SOUZA	17º lugar	8,5	CLASSIFICADO
859	GEMILY LORENA DA SILVA PINHEIRO	18º lugar	8,5	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (6 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2338	IRLANE MIGUEZ DA SILVA	122º lugar	8	CLASSIFICADO
4266	CLAUDINEY DUTRA FARIAS	123º lugar	8	CLASSIFICADO
3909	LUCINHA GOMES DA SILVA ROMÃO	124º lugar	8	CLASSIFICADO
636	MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA	125º lugar	8	CLASSIFICADO
2121	ROSIMARA RODRIGUES MOREIRA	126º lugar	8	CLASSIFICADO
1628	ROGÉRIO JÚNIOR MONTEIRO DE SOUZA	127º lugar	8	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
556	ABINÉIA SILVA DE SOUZA	2º lugar	10,5	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: ENFERMEIRO (12 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
3249	JONIOMA EVANGELISTA ALVES	51º lugar	12	CLASSIFICADO

1786	MARIA SIMONE AGUIAR DAMASCENO	52º lugar	12	**CLASSIFICADO**
3219	RENETE BRAGA MARQUES	53º lugar	12	**CLASSIFICADO**
2498	SIGRID LORIS GUIMARÃES	54º lugar	12	**CLASSIFICADO**
3811	NARA IANE LEITE DOS SANTOS	55º lugar	12	**CLASSIFICADO**
544	TANIA MARIA MELRO FERREIRA	56º lugar	12	**CLASSIFICADO**
4119	LUCIANA MIRANDA DOS SANTOS	57º lugar	12	**CLASSIFICADO**
2228	ELIZETH COELHO DE CARVALHO	58º lugar	12	**CLASSIFICADO**
2702	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS	59º lugar	12	**CLASSIFICADO**
1017	ILMA MARINHO PEREIRA	60º lugar	12	**CLASSIFICADO**
815	MARCIANE DE OLIVEIRA BATISTA	61º lugar	12	**CLASSIFICADO**
2042	SELMA MARINHO DE LIMA	62º lugar	12	**CLASSIFICADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (8 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
794	VALQUINO MARQUES PRAIA	65º lugar	8	**CLASSIFICADO**
5564	ACKIZA ABIUDY DOS SANTOS NERY	66º lugar	8	**CLASSIFICADO**
5350	MARINICE DE SOUZA PINTO	67º lugar	8	**CLASSIFICADO**
5024	VALTER SILVA DE ABREU	68º lugar	8	**CLASSIFICADO**
108	ROSEMARA PEREIRA BASTOS	69º lugar	8	**CLASSIFICADO**
2100	CARLIANE AQUINO DE OLIVEIRA	70º lugar	8	**CLASSIFICADO**
4063	PAULO FERREIRA DE LIMA	71º lugar	8	**CLASSIFICADO**
100	JEFFERSON PAIXÃO DA SILVA	72º lugar	8	**CLASSIFICADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: DIGITADOR (3 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2325	FRANCISCO ROBSON DA SILVA DUARTE	34º lugar	7	**CLASSIFICADO**
871	ANA MARCIA DE ARAÚJO DA SILVA	35º lugar	7	**CLASSIFICADO**
4255	KELSON MATEUS FERREIRA DA SILVA	36º lugar	7	**CLASSIFICADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO (5 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
3901	DENISE DE LIMA ANDRADE	61º lugar	9	**CLASSIFICADO**
4272	FERNANDA ANDRADE DE MELO	62º lugar	9	**CLASSIFICADO**
426	DEUZIMARA TAVEIRA DA SILVA	63º lugar	9	**CLASSIFICADO**
5015	JOSE MARCELO REIS	64º lugar	9	**CLASSIFICADO**
1004	BRUNA TAIS FERNANDES ARAUJO	65º lugar	9	**CLASSIFICADO**

Manacapuru – AM, 14 de setembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito de Manacapuru - AM

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:FDDFFE3B

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 3ª. CHAMADA - RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL NO. 004/2017

A COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO , nomeada por meio do Decreto No 00780, de 1 de junho de 2017, visando o provimento de vagas remanescentes por ocasião da 2ª. CHAMADA e considerando o total de vagas ofertadas no presente certame para atendimento de necessidade de excepcional interesse público da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMAPS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV e da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP,** torna público **a 3ª. CHAMADA DOS APROVADOS** no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO No 004/2017, Edital No. 004/2017.**

1. Relação dos APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado – Edital No. 004/2017 – 2a. CHAMADA, respeitada a ordem de classificação dos aprovados no referido PSS, ficando os demais classificados em CADASTRO DE RESERVA, para suprimento de outras vagas que vierem a existir dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, na seguinte ordem: Inscrição, Nome, Classificação, Pontuação e Status.

3ª. CHAMADA –RELAÇÃO DOS APROVADOS / CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA:
ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AGENTE SOCIAL – CONSULTÓRIO NA RUA (1 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
684	LAUDELINO RAMOS DA SILVA FILHO	3º lugar	7	**APROVADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: MOTORISTA FLUVIAL (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
1471	OZIMAR SOARES DO NASCIMENTO	6º lugar	4	**APROVADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (7 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
4212	FRANCISCO FERNANDES DE AGUIAR	14º lugar	6,5	APROVADO
3717	JAMILSON DUARTE DE LIMA	15º lugar	6,5	APROVADO
987	ALCIONE COSTA DA SILVA	16º lugar	6,5	APROVADO
695	JUCIARA FERREIRA DE SENA	17º lugar	6,5	APROVADO
2134	LEANDRO PINHEIRO MATOS	18º lugar	6,5	APROVADO
5094	CLAUDEIR MARTINS DO VALE	19º lugar	6,5	APROVADO
896	LUZIELY MONTEIRO MENDES	20º lugar	6,5	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA (2 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
5506	EDSON ABENSUR LEITE	16º lugar	7	CLASSIFICADO
5183	SOCORRO DE SOUZA SILVA	17º lugar	7	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (2 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
879	FABIANA PRAIANO MARTINS	8º lugar	9	APROVADO
2335	MARYANDRYL CASTRO DA SILVA	9º lugar	9	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA GERAL (7 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
4465	JULIANA SOARES LIMA	12º lugar	11	APROVADO
3244	DASNA INGRIDHS DE AMORIM SANTIAGO	13º lugar	11	CLASSIFICADO
197	KARINE FREITAS DOS SANTOS	14º lugar	11	CLASSIFICADO
2275	ROBERTA NAVECA MARQUES	15º lugar	10	CLASSIFICADO
2841	CARLOS ROBERTO COSTA JUNIOR	16º lugar	8,5	CLASSIFICADO
3563	LINEKER DA SILVA SOUZA	17º lugar	8,5	CLASSIFICADO
859	GEMILY LORENA DA SILVA PINHEIRO	18º lugar	8,5	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (6 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2338	IRLANE MIGUEZ DA SILVA	122º lugar	8	CLASSIFICADO
4266	CLAUDINEY DUTRA FARIAS	123º lugar	8	CLASSIFICADO
3909	LUCINHA GOMES DA SILVA ROMÃO	124º lugar	8	CLASSIFICADO
636	MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA	125º lugar	8	CLASSIFICADO
2121	ROSIMARA RODRIGUES MOREIRA	126º lugar	8	CLASSIFICADO
1628	ROGÉRIO JÚNIOR MONTEIRO DE SOUZA	127º lugar	8	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: PSICÓLOGO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
556	ABINÉIA SILVA DE SOUZA	2º lugar	10,5	APROVADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: ENFERMEIRO (12 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
3249	JONIOMA EVANGELISTA ALVES	51º lugar	12	CLASSIFICADO
1786	MARIA SIMONE AGUIAR DAMASCENO	52º lugar	12	CLASSIFICADO
3219	RENETE BRAGA MARQUES	53º lugar	12	CLASSIFICADO
2498	SIGRID LORIS GUIMARÃES	54º lugar	12	CLASSIFICADO
3811	NARA IANE LEITE DOS SANTOS	55º lugar	12	CLASSIFICADO
544	TANIA MARIA MELRO FERREIRA	56º lugar	12	CLASSIFICADO
4119	LUCIANA MIRANDA DOS SANTOS	57º lugar	12	CLASSIFICADO
2228	ELIZETH COELHO DE CARVALHO	58º lugar	12	CLASSIFICADO
2702	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS	59º lugar	12	CLASSIFICADO
1017	ILMA MARINHO PEREIRA	60º lugar	12	CLASSIFICADO
815	MARCIANE DE OLIVEIRA BATISTA	61º lugar	12	CLASSIFICADO
2042	SELMA MARINHO DE LIMA	62º lugar	12	CLASSIFICADO

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (8 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
794	VALQUINO MARQUES PRAIA	65º lugar	8	CLASSIFICADO
5564	ACKIZA ABIUDY DOS SANTOS NERY	66º lugar	8	CLASSIFICADO
5350	MARINICE DE SOUZA PINTO	67º lugar	8	CLASSIFICADO
5024	VALTER SILVA DE ABREU	68º lugar	8	CLASSIFICADO
108	ROSEMARA PEREIRA BASTOS	69º lugar	8	CLASSIFICADO

2100	CARLIANE AQUINO DE OLIVEIRA	70º lugar	8	**CLASSIFICADO**
4063	PAULO FERREIRA DE LIMA	71º lugar	8	**CLASSIFICADO**
100	JEFFERSON PAIXÃO DA SILVA	72º lugar	8	**CLASSIFICADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: DIGITADOR (3 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2325	FRANCISCO ROBSON DA SILVA DUARTE	34º lugar	7	**CLASSIFICADO**
871	ANA MARCIA DE ARAÚJO DA SILVA	35º lugar	7	**CLASSIFICADO**
4255	KELSON MATEUS FERREIRA DA SILVA	36º lugar	7	**CLASSIFICADO**

ÓRGÃO MUNICIPAL: SEMSA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO (5 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
3901	DENISE DE LIMA ANDRADE	61º lugar	9	**CLASSIFICADO**
4272	FERNANDA ANDRADE DE MELO	62º lugar	9	**CLASSIFICADO**
426	DEUZIMARA TAVEIRA DA SILVA	63º lugar	9	**CLASSIFICADO**
5015	JOSE MARCELO REIS	64º lugar	9	**CLASSIFICADO**
1004	BRUNA TAIS FERNANDES ARAUJO	65º lugar	9	**CLASSIFICADO**

Manacapuru, 14 de setembro de 2017.

CIDILÉIA NERI DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora Permanente de Processo Seletivo

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:7EEFD0AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2017, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (**Órgão Gerenciador**), são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial 033/2017, SRP nº 019/2017** para "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA". As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

2. DO CONTRATADO

2.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

VILMAR FERNANDES MONTEIRO-ME, CNPJ: 14.213.276/0001-62
FONE: (097) 3471-1904
ENDEREÇO Av Castelo Branco, 342, Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira/AM
CEP: 69.750-000
VENCEDORA DOS LOTES: 01 - R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); 02 - R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); 03 - R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais); 04 - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e 05 - R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

LOTE 1				
LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE COM OPERADORES				
QUANT DIÁRIAS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
50	12 CAIXAS DE SOM 7 AMPLIFICADORES 1 MESAS DE SOM 32 CANAIS 2 RACKS PERIFÉRICOS 1 BATERIA ACÚSTICA 6 CAIXAS DE RETORNO 4 CAIXAS SIDE 1 PAR ESTRUTURA METÁLICA PARA CAIXAS DE SOM **ILUMINAÇÃO** 4 MOVINE HEAD	DIÁRIA	R$11.000,00	R$550.000,00

	12 CANHÕES LED'S			
	1 CANHÃO SEGUIDOR – ILUMINAÇÃO			
	1 MAQUINA DE FUMAÇA			
	1 LASER 1000			
	4 CANHÃO PAR 64			

LOTE 2				
LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM OPERADORES				
QUANT DIÁRIAS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
60	4 CAIXAS LINE ARRAY 4 CAIXAS SUB GRAVE 3 AMPLIFICADORES 1 MESA DE SOM 24 CANAIS 1 RACK PERIFÉRICO 2 CAIXAS DE RETORNO **ILUMINAÇÃO** 6 CANHÕES LED'S 1 MÁQUINA DE FUMAÇA	DIÁRIA	R$4.500,00	R$270.000,00

LOTE 3				
LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM OPERADORES				
QUANT DIÁRIAS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
200	2 CAIXAS KF 2 CAIXAS SUB 2 CAIXAS AMPLIFICADORES 1 MESA DE SOM 06 CANAIS 2 CAIAS DE RETORNO	DIÁRIA	R$1.700,00	R$340.000,00
LOTE 4				
LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS NAS SECRETARIAS				
QUANT DIÁRIAS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
100	1 CAIXA ATIVA EM TRIPE 1 MICROFONE SEM FIO	DIÁRIA	R$350,00	R$35.000,00
LOTE 5				
CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTOS NA CIDADE E NO INTERIOR				
QUANT DIÁRIAS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
200	BANDA DE MÚSICA COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES PARA ATENDER OS FESTIVAIS REGIONAIS-FESTAS NA CIDADE E INTERIOR CONFORME CALENDÁRIO DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	DIÁRIA	R$990,00	R$198.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, que firma contrato com o fornecedor vencedor, deverá solicitar os produtos para serem atendidos, tudo nos termos do Edital da licitação que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa emitindo em seguida a Nota de Empenho.
3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de 30 (Trinta) dias, para prestar os serviços, conforme item 21.1 do Edital.
3.2.1. O fornecedor sofrerá as penalidades previstas no Edital caso não cumpra a exigência da Cláusula 3.2.
3.2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Edital a proposta vencedora da licitação e as cláusulas da presente ATA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios - DOM, os produtos relacionados na presente Ata na forma e condições fixadas no Edital e na proposta.
4.2 prestar os serviços na data da ordem de serviço. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida nos termos do Edital.
4.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, referente à forma de prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
4.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Gabriel da Cachoeira ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
6.1. Compete ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:
6.1.1. Administrar a presente Ata, expedindo por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao beneficiário da Ata.
6.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
6.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo beneficiário da Ata.
6.1.5. Ficam reservados os direitos da autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omisso, não previsto nesta Ata, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ouvidos a Senhora Secretária representante legal.
6.2. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
6.2.1. **A FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, à prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital e nas especificações dos anexos, comunicando, se houver, ocorrências ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
e) por razão de interesse público, devidamente justificado pela administração;
7.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SEMAD, as sanções administrativas aplicadas ao contratado serão:
8.1.1. Advertência por escrito
8.1.2 Multas:
a) 10% sobre o valor dos serviços solicitados: recusa do FORNECEDOR em assinar o contrato; e
b) 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços: descumprimento de qualquer das cláusulas desta ATA.
8.1.3. Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a SEMAD, a OBRIGAÇÃO de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo edital de licitação.
9.2. As empresas signatárias desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a SEMAD, nos termos do Edital da respectiva Licitação e as suas propostas, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão que não tenha participado do certame licitatório.
9.4. A presente ATA de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
9.5. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços.
9.6. Os totais atendimentos das especificações dos anexos cotados são de exclusiva responsabilidade do contratado. Se no momento da entrega o produto não corresponder à especificação (incluindo marca) constante da proposta, o produto será recusado e ainda sofrerá as penalidades cabíveis.
9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira – Amazonas para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 15 de setembro de 2017.

ELIANA MARIA SALDANHA PEDROSA
Secretária Municipal de Administração

Vilmar Fernandes Monteiro- ME,
CNPJ: 14.213.276/0001-62
VILMAR FERNANDES MONTEIRO
RG: 0394531-6 SSP/AM

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:38331D7F

